



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8
9

Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 12 de dezembro de 2019, às 9 horas.

- 10 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos doze dias do mês de
 11 dezembro de dois mil e dezenove, às nove horas.//
 12 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
 13 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do
 14 Ministério Público, Domingas de Jesus Fróz Gomes, Francisco das Chagas
 15 Barros de Sousa, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos
 16 Santos Costa, e Carlos Jorge Avelar Silva.//
 17 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 08/11/2019 e**
 18 **19/11/19.** Aprovadas, por unanimidade.//
 19 **5 – Ordem do dia: 1)** Ao iniciar a sessão, o Procurador-Geral de Justiça
 20 cumprimentou os Conselheiros, desejando boas-vindas ao conselheiro Joaquim
 21 Henrique de Carvalho Lobato que integrará o órgão colegiado no biênio
 22 2019/2021; **2)** Por tratar-se da primeira sessão do biênio 2019/2021, o
 23 Presidente do Conselho Superior procedeu à leitura do art. 4º, do novo
 24 Regimento Interno do CSMP (Resolução nº 09/2019-CSMP), que determina a
 25 eleição do secretário do Conselho Superior para o mandato de 02 (dois) anos.
 26 Em votação unânime, foi escolhido o Conselheiro Francisco das Chagas Barros
 27 de Sousa para secretariar o Conselho Superior para o biênio 2019/2021. Como
 28 suplente, foi eleito o Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva. **3)** Em seguida, o
 29 Procurador-Geral de Justiça propôs uma menção honrosa à Promotora de
 30 Justiça Fátima Maria Sousa Arôso Mendes pelo trabalho desempenhado à frente
 31 da Promotoria de Justiça da Infância da Capital. Indicação aprovada, por
 32 unanimidade. **PAUTA DIGIDOC. a) Prorrogações de Prazo: 1. Proc.**
 33 **23556/2019.** 3ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 4950-253/2016. **2.**
 34 **Proc. 23558/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 1214-256/2015. **3.**
 35 **Proc. 23586/2019.** Promotoria de Justiça de Monção. 774-043/2018. **4. Proc.**
 36 **23653/2019.** 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. 1252-278/2018. **5. Proc.**
 37 **23656/2019.** Promotoria de Justiça de Gov. Eugenio Barros. 8856/2018. **6. Proc.**
 38 **23659/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. IC 15/2018. **7. Proc.**
 39 **23651/2019.** 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. 2593-278/2019. **8. Proc.**
 40 **23652/2019.** 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras. 2594-278/2019. **9. Proc.**
 41 **23899/2019.** Promotoria de Justiça de Itinga. 50-069/2018. **10. Proc.**
 42 **23981/2019.** Promotoria de Justiça de Paraibano. 295-059/2018. **11. Proc.**
 43 **23982/2019.** Promotoria de Justiça de São João Batista. 195-023/2018. **12.**
 44 **Proc. 24209/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. PA 27/2018. **13.**
 45 **Proc. 24210/2019.** Promotoria de Justiça de Mirinzal. 913-039/2018. **14. Proc.**
 46 **24211/2019.** Promotoria de Justiça de Mirinzal. 548-039/2018. **15. Proc.**
 47 **24212/2019.** Promotoria de Justiça de Mirinzal. 073-039/2018. **16. Proc.**

7
8
9

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 **24213/2019.** Promotoria de Justiça de Mirinzal. 546-039/2018. **17. Proc.**
2 **24214/2019.** Promotoria de Justiça de Mirinzal. 29-039/2018. **18. Proc.**
3 **24215/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 406-256/2018. **19. Proc.**
4 **24216/2019.** 3ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 1018-252/2018. **20. Proc.**
5 **24275/2019.** Promotoria de Justiça de Senador La Rocque. 179-002/2016. **21.**
6 **Proc. 24323/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 07/2018. **22.**
7 **Proc. 24324/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de M. Amb. 20648-500/2017.
8 **23. Proc. 24471/2019.** 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar. 1096-
9 507/2014. **24. Proc. 24472/2019.** 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar.
10 730-507/2014. **25. Proc. 24473/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Codó. 992-
11 259/2018. **26. Proc. 24476/2019.** Promotoria de Justiça de São João dos Patos.
12 IC 20/2018. **27. Proc. 24478/2019.** Promotoria de Justiça de São João dos
13 Patos. IC 18/2018. **28. Proc. 24573/2019.** 8ª Promotoria de Justiça Esp. de M.
14 Amb. 12171-500/2017. **29. Proc. 24649/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Codó.
15 2501-259/2016. **30. Proc. 24758/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de M. Amb.
16 21451-500/2018. **31. Proc. 24759/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti. 345-
17 022/2018. **32. Proc. 24761/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti. 805-022/2018.
18 **33. Proc. 24762/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti. 397-022/2018. **34. Proc.**
19 **24763/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. PA 11/2014. **35. Proc.**
20 **24871/2019.** 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar. 1452-507/2017. **36.**
21 **Proc. 24873/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti. 1077-022/2017. **37. Proc.**
22 **24875/2019.** Promotoria de Justiça de Loreto. 391-065/2018. **38. Proc.**
23 **24876/2019.** Promotoria de Justiça Esp. de S. J. Ribamar. 2440-506/2017. **39.**
24 **Proc. 24944/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de M. Amb. 6874-500/2014. **40.**
25 **Proc. 24945/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de M. Amb. 9273-500/2014. **41.**
26 **Proc. 24946/2019.** Promotoria de Justiça de São Domin. Azeitão. PA 01/2015.
27 Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **b) Relatórios Trimestrais de**
28 **Atividades (enviados ao Conselho): 42. Proc. 23468/2019.** 42ª Promotoria de
29 Justiça Esp. de São Luis. 3º Trimestre. **44. Proc. 23587/2019.** 1ª Promotoria de
30 Justiça de Coroatá. 3º Trimestre. **45. Proc. 23588/2019.** 1ª Promotoria de Justiça
31 de Paço do Lumiar. 3º Trimestre. **46. Proc. 23900/2019.** Promotoria de Justiça
32 de Buriti Bravo. 3º Trimestre. **47. Proc. 23901/2019.** 1ª Promotoria de Justiça
33 Esp. de Timon. 3º Trimestre. **48. Proc. 24312/2019.** 6ª Promotoria de Justiça
34 Esp. de Imperatriz. 3º Trimestre. **49. Proc. 24571/2019.** Promotoria de Justiça de
35 São Bernardo. 3º Trimestre. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **c)**
36 **Conversão de Procedimentos em Inquérito Civil. 50. Proc. 23162/2019.** 8ª
37 Promotoria de Justiça Esp. de São Luis. 620-509/2019. **51. Proc. 23172/2019.**
38 Promotoria de Justiça de Matões. 391-073/2019. Decisão do Conselho Superior:
39 Conhecidos. **d) Comunicações de Arquivamentos de Proc. Administrativos**
40 **(Resolução Nº 174/2017 – CNMP): 52. Proc. 23563/2019.** Promotoria de Justiça
41 de São Dom do Maranhão. 532-273/2018. **53. Proc. 23568/2019.** 5ª Promotoria
42 de Justiça Esp. de Imperatriz. 1911-509/2018. **54. Proc. 23573/2019.** 5ª
43 Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 9122-253/2018. **55. Proc. 23576/2019.**
44 5ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 8315-253/2018. **56. Proc.**
45 **24667/2019.** Promotoria de Justiça de São Vicente de Freire. 129-046/2018. **57.**
46 **Proc. 24668/2019.** Promotoria de Justiça de São Vicente de Freire. 151-
47 046/2018. **58. Proc. 24670/2019.** Promotoria de Justiça de São Vicente de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Freire. 125-046/2018. **59. Proc. 24672/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti.
2 1068-022/2018. **60. Proc. 24726/2019.** 30ª PROAD. 28532-500/2015. **61. Proc.**
3 **24733/2019.** 30ª PROAD. 17930-500/2014. **62. Proc. 24737/2019.** 30ª PROAD.
4 18037-500/2014. **63. Proc. 24765/2019.** Promotoria de Justiça de Loreto. 262-
5 065/2019. **64. Proc. 24766/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti. 349-022/2018.
6 **65. Proc. 24767/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti. 1003-022/2017. **66. Proc.**
7 **24768/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. das Fundações. 77, 85 e 91/2018;
8 13, 14, 30, 32, 76, 09 44 e 46/2019. **67. Proc. 24947/2019.** 2ª Promotoria de
9 Justiça de Caxias. 2457-254/2019. **68. Proc. 24948/2019.** Promotoria de Justiça
10 de Loreto. 384-065/2018. **69. Proc. 24949/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de
11 Caxias. 2381-254/2018. **70. Proc. 24950/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de
12 Santa Inês. 331-267/2019. **71. Proc. 24662/2019.** Promotoria de Justiça de São
13 Vicente Férrer. 490-046/2018. **72. Proc. 24663/2019.** Promotoria de Justiça de
14 São Vicente Férrer. 152-046/2018. **73. Proc. 24664/2019.** Promotoria de Justiça
15 de São Vicente Férrer. 169-046/2018. **74. Proc. 24665/2019.** Promotoria de
16 Justiça de São Vicente Férrer. 127-046/2018. **75. Proc. 24666/2019.** Promotoria
17 de Justiça de São Vicente Férrer. 153-046/2018. **76. Proc. 24657/2019.**
18 Promotoria de Justiça de Buriti. 151-022/2016. **77. Proc. 23578/2019.** 5ª
19 Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 3721-253/2018. **78. Proc. 23580/2019.**
20 5ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 3758-253/2018. **79. Proc.**
21 **23582/2019.** 7ª Promotoria de Justiça de Caxias. 1058-254/2019. **80. Proc.**
22 **23583/2019.** Promotoria de Justiça de São Bernardo. 920-020/2018. **81. Proc.**
23 **23584/2019.** Promotoria de Justiça de São Bernardo. 819-020/2019. **82. Proc.**
24 **23585/2019.** Promotoria de Justiça de São Bernardo. 523-020/2018. **83. Proc.**
25 **23661/2019.** Promotoria de Justiça de Senador La Rocque. 117-002/2019. **84.**
26 **Proc. 23886/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. 903-509/2018. **85.**
27 **Proc. 23890/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. 3568-267/2018. **86.**
28 **Proc. 23893/2019.** Diretoria de Açailândia. 962-255/2019. **87. Proc. 23894/2019.**
29 Promotoria de Justiça de Bequimão. 1649-509/2018. **88. Proc. 23895/2019.**
30 Promotoria de Justiça de Itinga. 62-069/2018. **89. Proc. 23896/2019.** Promotoria
31 de Justiça de Senador La Rocque. 251 e 252-002/2018. **90. Proc. 23898/2019.**
32 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. 713-265/2016. **91. Proc. 23975/2019.**
33 Promotoria de Justiça de Amarante. 1067-029/2018. **92. Proc. 23909/2019.** 1ª
34 Promotoria de Justiça de Buriticupu. PA 38/2018. **93. Proc. 23967/2019.** 1ª
35 Promotoria de Justiça de Buriticupu. PA 39/2018. **94. Proc. 23979/2019.**
36 Promotoria de Justiça de Amarante. 1067-029/2018. **95. Proc. 24217/2019.**
37 Promotoria de Justiça de Maracaçumé. PA 60 a 63/2019. **96. Proc. 24218/2019.**
38 1ª Promotoria de Justiça Esp. de São Luís. 15628-500/2019. **97. Proc.**
39 **24219/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú. 369-282/2019. **98. Proc.**
40 **24220/2019.** Promotoria de Justiça de São Rdo Mangabeiras. 545-014/2017. **99.**
41 **Proc. 24276/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire. 435-277/2019.
42 **100. Proc. 24277/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire. 484-
43 277/2019. **101. Proc. 24278/2019.** Diretoria de Paço do Lumiar. 657, 1715, 1730
44 e 1974-507/2018, 467-507/2019. **102. Proc. 24281/2019.** 1ª Promotoria de
45 Justiça de Timon. 5257-252/2018, 719-252/2019, 5193-252/2017, 1146-
46 252/2017, 2284-252/2017, 107-252/2018, 5767-252/2018, 1566-252/2018, 3354-
47 252/2017 e 4009-252/2018. **103. Proc. 24282/2019.** Promotoria de Justiça de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Amarante. 1012-029/2018. **104. Proc. 24311/2019.** 2ª Promotoria de Justiça
2 Esp. de Açailândia. 1184-255/2018. **105. Proc. 24313/2019.** Diretoria de
3 Presidente Dutra. 928-280/2018. **106. Proc. 24314/2019.** 1ª Promotoria de
4 Justiça de Estreito. PA 09/2018. **107. Proc. 24315/2019.** 1ª Promotoria de Justiça
5 de Estreito. PA 11/2018. **108. Proc. 24316/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de
6 Estreito. 357-268/2018. **109. Proc. 24558/2019.** 1ª Promotoria de Justiça
7 Criminal de Açailândia. 2405-255/2018. **110. Proc. 24559/2019.** Promotoria de
8 Justiça de Barreirinhas. 4858-018/2019. **111. Proc. 24561/2019.** Promotoria de
9 Justiça de São Franc. do Maranhão. 326-072/2018. **112. Proc. 24562/2019.**
10 Promotoria de Justiça de Bequimão. 254 e 290-024/2018. **113. Proc.**
11 **24563/2019.** Promotoria de Justiça de Alcântara. 145-0422018. **114. Proc.**
12 **24564/2019.** Promotoria de Justiça de Bom Jardim. 1599-509/2018. **115. Proc.**
13 **24567/2019.** Promotoria de Justiça de Senador La Rocque. 116-002/2019. **116.**
14 **Proc. 24568/2019.** Promotoria de Justiça de Humberto Campos. 381 e 392-
15 033/2019. **117. Proc. 24574/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 4196-
16 274/2017. **118. Proc. 24575/2019.** Promotoria de Justiça de Matinha. 435-
17 010/2018. **119. Proc. 24576/2019.** Promotoria de Justiça de Itinga. 995-
18 069/2019. **120. Proc. 24579/2019.** Diretoria de Caxias. 1298-2547/2017. **121.**
19 **Proc. 24586/2019.** Promotoria de Justiça de Bacuri. 1016-040/2018. **122. Proc.**
20 **24587/2019.** Diretoria de Estreito. 522-268/2019. **123. Proc. 24589/2019.**
21 Diretoria de Estreito. PA 09/2019. **124. Proc. 24590/2019.** Diretoria de Estreito.
22 PA 17/2019. **125. Proc. 24592/2019.** Diretoria de Estreito. 144-268/2019. **126.**
23 **Proc. 24594/2019.** Diretoria de Estreito. PA 04/2019. **127. Proc. 24650/2019.**
24 Promotoria de Justiça de Bom Jardim. 239-009/2019. **128. Proc. 24655/2019.**
25 Promotoria de Justiça de Loreto. 263-065/2019. **129. Proc. 24656/2019.**
26 Promotoria de Justiça de Buriti. 475-022/2019. Decisão do Conselho Superior:
27 Conhecidos. **e) Relatórios de Mestrado. 130. Proc. nº 21340/2019.**
28 Interessado(a): Cássius Guimarães Chai. Assunto: 2º Relatório de Atividades do
29 Mestrado – Altos Estudos de Política e Estratégia, da Escola de Guerra. **131.**
30 **Proc. nº 9220/2019.** Interessado(a): Paulo Roberto Barbosa Ramos. Assunto: 2º
31 Relatório de Atividades do Mestrado – Altos Estudos de Política e Estratégia, da
32 Escola de Guerra. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **f) Autorização**
33 **para Afastamento (ad referendum). 132. Proc. nº 23075/2019.** Interessado(a):
34 Nilceu Celos Garbim Júnior. Assunto: Afastamento para Curso de Português
35 Jurídico, promovido pela ESMP. Período: 11 a 14/11/2019. Observação: Parecer
36 favorável da Corregedoria. Decisão do Conselho Superior: Afastamento
37 homologado pelo Conselho Superior. **g) Designação de Membro (ad**
38 **referendum). 133. Proc. nº 23698/2019.** Interessado(a): Leonardo Tupinambá.
39 Assunto: Designação de membro em razão do volume processual excessivo.
40 Designada: Giselle Silva da Cunha Santos Aroso. Observação: Parecer favorável
41 da Corregedoria. Decisão do Conselho Superior: Designação homologado pelo
42 Conselho Superior. **h) Sindicâncias (Corregedoria). 134. Proc. 5459/2019.**
43 Portaria Reservada: n.º 02/2019-CGMP. Sindicado: Luís Carlos Correa Duarte.
44 Assunto: Relatório de arquivamento – para conhecimento do Conselho Superior.
45 Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade. **i)**
46 **PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins**
47 **Coelho. 1. Proc. nº 001334-266/2016 – 2 v (apenso 00990-266/2017).** Origem:

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 2ª PJ de Viana. Interessado(a): Karini Kirimis Viegas. Objeto: Apurar das
2 condições do transporte escolar da rede municipal e estadual no município de
3 Cajari-MA. Assunto: Arquivamento do IC. nº 02/2016. Ementa: Inquérito Civil nº
4 02/2016 - 2ª PJVIA SIMP nº 001334-266/2016. Apuração das condições em que
5 é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino
6 municipal e estadual no Município de Cajari/MA. Decurso do tempo desde a
7 instauração do procedimento no ano de 2016 obsta a identificação de indícios de
8 irregularidades capazes de subsidiar ação de responsabilização. Portaria com
9 instauração de novo Inquérito Civil para averiguar a situação atual do transporte
10 escolar de Cajari/MA. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
11 CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **2. Proc. nº**
12 **025312-500/2018 - 3 v.** Origem: 11ª PJE dos Direitos Fundamentais da Ilha de
13 São Luís. Interessado(a): Márcia Lima Buhatem. Objeto: Falta de objetividade
14 nos testes psicológicos do concurso público para provimento de cargos da
15 polícia civil do Estado do Maranhão. Assunto: Recurso administrativo contra
16 arquivamento. Ementa: Recurso administrativo contra decisão que arquivou o
17 Inquérito Civil SIMP nº 025312-500/2018. Apuração de suposta falta de
18 objetividade nos testes psicológicos do Concurso Público para provimento de
19 cargos da Polícia Civil do Estado do Maranhão. Diligências Ministeriais realizadas
20 no curso do procedimento administrativo. Questões esclarecidas por pareceres
21 técnicos e profissionais especializados. Argumentos delineados pelos candidatos
22 fundados em editais e julgados anteriores à vigência da Resolução nº 002/2016
23 do Conselho Federal de Psicologia, que retirou a obrigatoriedade de publicação
24 prévia dos critérios objetivos de avaliação. Previsão de avaliação psicológica
25 constante na Lei Estadual nº 9.712/2012 e nos editais do certame. Testes
26 psicológicos utilizados pautados no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos –
27 SATEPSI. Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos
28 Servidores – SEGEP atesta que as avaliações psicológicas aplicadas nos
29 certames seguiram estritamente as regras estipuladas pelo Conselho
30 Federal de Psicologia (CFP). Publicidade do resultado do exame por meio da
31 Sessão de Conhecimento das Razões da Não Recomendação. Possibilidade de
32 recurso contra o resultado provisório na Avaliação Psicológica. Respeito ao
33 contraditório e ampla defesa. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão concluiu
34 pelo sobrestamento dos autos face a tramitação de ações judiciais individuais
35 perante o Tribunal de Justiça do Maranhão. Sentenças judiciais desfavoráveis às
36 pretensões dos recorrentes. Ausência de indícios de ilegalidade e de justa causa
37 para propositura de Ação Civil Pública. Certame pautado nas regras
38 **previamente estabelecidas no edital e na legislação vigente. Remessa dos**
39 Autos ao CSMP. Recurso Conhecido e no mérito, negado provimento. Decisão do
40 Conselho Superior: Pelo Conhecimento e desprovimento do recurso. A parte
41 interessa fica ciente da decisão do órgão colegiado em sessão. **3. Proc. nº**
42 **000837-509/2019 - 3 v (001061-509/2019, 000226-509/2019).** Origem: 34ª PJE
43 Proibidade Adm. e Patrimônio Público de São Luís. Interessado(a): Marco Aurélio
44 Batista Barros. Objeto: Acúmulo ilegal de cargo no âmbito do Governo do
45 Maranhão e Município de São Luís. Assunto: Arquivamento da NF. n.º 22/2019 e
46 34/2019. Ementa: Notícia de Fato nº 022/2019 – 34ª PJE - 7ª ProAd (SIMP nº

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 000837-509/2019). Demanda encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público
2 do Maranhão para apurar notícia de acúmulo ilegal de cargos pela servidora
3 pública municipal Fabíola Ewerton Kamakura Mesquista, no âmbito do Governo
4 do Estado do Maranhão e do Município de São Luís – MA. Acumulação ilegal de
5 cargos comprovada. Posterior regularização da situação fática. Ausência de dolo
6 afasta a configuração de conduta ímproba por parte da noticiada. Carência de
7 justa causa para ajuizamento de Ação Civil. Promoção de Arquivamento.
8 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº
9 04/2004. **4. Proc. nº 001517-253/2014 – 4 v.** Origem: 1ª PJE Proibidade Adm. e
10 Patrimônio Público de Imperatriz. Interessado(a): Newton de Barros Belo Neto.
11 Objeto: Apurar legalidade de criação e pagamento de gratificações e adicionais a
12 servidores públicos municipais e verba de representação. Assunto: Arquivamento
13 do IC. n.º 005/2014. Ementa: Inquérito Civil nº 005/2014-1ª PJEITZ SIMP nº
14 0001517-253/2014. Instaurado para apurar a constitucionalidade e legalidade da
15 criação e pagamento de gratificações e adicionais a servidores público do
16 Município de Imperatriz, levando-se em consideração especial, os altos valores
17 pagos, indiscriminadamente, a título de CET (gratificação por condição especial
18 de trabalho), verba de representação e gratificação técnica de nível superior, sem
19 critérios legais definidos. Diligências adotadas para apuração dos fatos através
20 de requisição de informações junto à Prefeitura Municipal de Imperatriz. Análise
21 da legislação municipal atinente à matéria. Legalidade estrita salvaguarda os
22 pagamentos realizados. Representação encaminhada ao Tribunal de Contas do
23 Maranhão para apuração da constitucionalidade das leis que garantem as verbas.
24 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
25 Arquivamento. **5. Proc. nº 000556-043/2019.** Origem: PJ de Monção.
26 Interessado(a): Tibério Augusto Lima de Melo. Objeto: Investigação sobre
27 irregularidades no pagamento de salários de funcionária contratada para exercer
28 a função de Secretária do Presidente da Câmara de Vereadores de Igarapé do
29 Meio – MA. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 028/2016. Ementa: Inquérito Civil
30 nº 028/2016-PJMON; SIMP nº 000556-043/2019. Investigação de supostas
31 irregularidades no pagamento de salários da Sra. Haisa Mikaele Lemos Barbosa,
32 funcionária contratada para trabalhar como secretária do Presidente da Câmara
33 de Vereadores de Igarapé do Meio/MA, no ano de 2013. Diligências realizadas
34 pelo Membro Ministerial. Meras alegações vagas da denunciante. Ausência de
35 indícios de prática ilícita ou de irregularidades. Perda do objeto ante a ausência
36 de provas e transcurso de largo lapso temporal. Impossibilidade de
37 responsabilização. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pelo
38 Promotor de Justiça. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
39 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **6. Proc. nº 020731-500/2018 – 3 v.**
40 Origem: 19ª PJE da Saúde de São Luís. Interessado(a): Maria da Glória Mafra
41 Silva. Objeto: Apurar malversação do dinheiro público pelo Instituto INVISA.
42 Assunto: Arquivamento do PP. n.º 16/2018. Ementa: **Procedimento Preparatório**
43 instaurado para apurar possível malversação de dinheiro público na Secretaria
44 de Estado da Saúde, nos contratos firmados com a empresa INVISA.
45 Encaminhamento de Ofícios a vários órgãos do sistema de segurança e sistema
46 de controle, solicitando informações quanto à tramitação de investigação sobre
47 malversação do dinheiro público relativo aos contratos celebrados entro o

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Instituto INVISA e a Secretaria de Estado de Saúde. Resposta pelos órgãos
2 demandados comprovando investigação na esfera federal pelo MPF e pela
3 Polícia Federal, e na estadual, pela 18 Promotoria de Justiça Especializada – 1ª
4 Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde. Encaminhamento dos
5 autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de
6 Arquivamento. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 11/2016.
7 **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. 7. Proc. nº 033126-500/2019.** Origem:
8 10ª PJE na Defesa do Consumidor de São Luís. Interessado(a): Lítia Teresa
9 Costa Cavalcanti. Objeto: Representação noticiando o comércio de cigarros sem
10 registro na ANVISA. Assunto: NF n.º 35/2019 (Declínio ao MPF). Ementa: Notícia
11 de Fato nº 035/2019 SIMP 033126-500/2019. Originada por meio de
12 representação formulada pelo Fórum Nacional Contra a Pirataria e Ilegalidade,
13 objetivando apurar a prática de comércio ilegal de cigarros, consubstanciada na
14 venda de produtos desta espécie sem o devido registro na Agência Nacional de
15 Vigilância Sanitária. Manifesto interesse da União na apuração dos delitos
16 previstos no art. 334, art.334-A e/ou art. 273, § 1º e 1º B, do Código Penal, de
17 competência da Justiça Federal. Apuração ao Ministério Público Federal.
18 Competência da Justiça Federal. Homologação do Declínio de Atribuição.
19 Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no
20 Maranhão. **8.Proc. nº 008177-500/2019.** Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio
21 Ambiente. Interessado(a): Luís Fernando Cabral Barreto Junior. Objeto: Apurar a
22 supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente ambiental
23 situada no Jardim Renascença. Assunto: PP n.º 04/2019 (Declínio ao MPF).
24 Ementa: Procedimento Preparatório nº 04/2019 SIMP 008177-500/2019,
25 instaurado para apurar a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação
26 Permanente Ambiental (APA), situada na parte posterior do Condomínio New
27 York, localizado na Rua Turiaçu, bairro Jardim Renascença, nesta capital.
28 Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM
29 evidencia a construção de muro em área adjacente a Área de Preservação
30 Permanente. Termo de Ajustamento de Conduta objeto de Ação Civil Pública em
31 tramitação na Justiça Federal, na qual é patrocinada pelo Ministério Público
32 Federal. Competência da Justiça Federal. Homologação do Declínio de
33 Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal
34 no Maranhão. **9. Proc. nº 000006-029/2018 – 2 v.** Origem: PJ de Amarante do
35 Maranhão. Interessado(a): João Claudio de Barros. Objeto: Apurar possível
36 publicidade enganosa praticada, em tese, pelo Instituto Mavisa, em Amarante do
37 Maranhão. Assunto: IC n.º 000006-029/2018 (Declínio ao MPF). Ementa:
38 Inquérito Civil nº 009/2017; SIMP 00006-029/2018, instaurado para apurar
39 possível publicidade enganosa praticada, em tese, pelo Instituto Mavisan, em
40 Amarante do Maranhão – MA. Reclamação quanto a obstáculo na expedição
41 de diploma. Instituto não reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
42 Ocorrência de prescrição quanto à possível violação de direitos do consumidor
43 ante ocorrência dos fatos no período compreendido entre os anos de 2006-2011.
44 Manifesto interesse da União quanto à apuração de eventual crime de
45 estelionato. Apuração ao Ministério Público Federal. Súmula nº 570 do Superior
46 Tribunal de Justiça Competência da Justiça Federal. Homologação do Declínio de
47 Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 no Maranhão. **CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. 10. Proc. nº**
2 **001561-282/2018.** Origem: 1ª PJ de Grajaú. Interessado(a): Eduardo André de
3 Aguiar Lopes. Objeto: Acompanhar as providências para desenvolvimento do
4 programa Câmara Em Dia, junto à Câmara de Vereadores de Itaipava do Grajaú.
5 Assunto: Arquivamento do PA n.º 28/2017. Ement5a: PROCEDIMENTO
6 ADMINISTRATIVO INSTITUÍDO COM FITO DE ACOMPANHAR AS
7 PROVIDÊNCIAS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA CÂMARA EM
8 DIA JUNTO À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. FOI
9 ENCAMINHADA RECOMENDAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE
10 VEREADORES DO MUNICÍPIO PARA QUE PROCEDESSE O JULGAMENTO
11 DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EX-PREFEITO JOSÉ MARIA DA
12 ROCHA TORRES, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PRESTAÇÃO DE
13 CONTAS APRESENTADA E APROVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PARA
14 PROMOÇÃO DE QUALQUER AÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 9º DA LEI Nº
15 7.347/85. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. **CONSELHEIRA:**
16 **Domingas de Jesus Fróz Gomes. 11. Proc. nº 040547-500/2018.** Origem: 20ª
17 PJE na Defesa da Saúde de São Luís. Interessado(a): Elisabeth Albuquerque de
18 Sousa Mendonça. Objeto: Descumprimentos de obrigações contratuais da
19 Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares para com a empresa Torres
20 Valporto Comércio Distribuição de Produtos Médicos Ltda. Assunto:
21 Arquivamento do PP n.º 040547-500/2018. Ementa: Procedimento Preparatório
22 Instaurado Com A Finalidade De Investigar O Descumprimento De Obrigações
23 Contratuais Da Emserh Para Com A Empresa Torres Valporto Comércio E
24 Distribuição De Produtos Médicos Ltda. Interesse Ou Direito Não Tutelado Pelo
25 Ministério Público. Inexistência De Atribuição Do Órgão Ministerial. Objeto
26 Atingido. Ausência De Justa Causa À Propositura De Ação Civil Pública.
27 Arquivamento Homologado. **12. Proc. nº 019653-500/2018.** Origem: 7ª PJE na
28 Proteção ao Meio Ambiente. Interessado(a): Luis Fernando Cabral Barreto
29 Junior. Objeto: Apurar a situação de idosa assim como promover medidas
30 judiciais e extrajudiciais cabíveis. Assunto: Arquivamento do PA n.º 48/2019.
31 RETIRADO DE PAUTA. **13. Proc. nº 000182-043/2018.** Origem: PJ de Monção.
32 Interessado(a): Tibério Augusto Lima de Melo. Objeto: Averiguar supostas
33 irregularidades na gestão do gestor de Monção referente às condições de
34 trabalho nos postos de saúde do município. Assunto: Arquivamento do IC. n.º
35 030/2016. Ementa: inquérito civil instaurado para averiguar supostas
36 irregularidades na gestão do prefeito de monção/ma, referentes às condições de
37 trabalho nos postos de saúde do município e contratações irregulares.
38 representação genérica. não verificados elementos fáticos e probatórios. perda
39 do objeto ante o lapso temporal da representação e inexistência de novas
40 denúncias. ausência de justa causa à propositura de ação civil pública.
41 arquivamento homologado. **14. Proc. nº 003709-278/2018.** Origem: 1ª PJ de
42 Pedreiras. Interessado(a): Marina Carneiro Lima de Oliveira. Objeto: Prestação
43 de contas anual do prefeito de Lima Campos, exercício financeiro de 2006.
44 Assunto: Arquivamento do IC. n.º 003709-278/2018. Ementa: Inquérito Civil
45 Instaurado Para A Tomada De Medidas Cabíveis Quanto Ao Julgamento Da
46 Prestação De Contas Anual Do Prefeito De Lima Campos/Ma, O Sr. Francisco
47 Geremias De Medeiros, Referente ao exercício financeiro de 2006, que Obteve

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 deliberação pelo tce-ma de desaprovação e aplicação de multa. prescrição das
2 penalidades da lei de improbidade administrativa e da multa imposta pelo
3 tribunal de contas. manifestação pela homologação da promoção de
4 arquivamento. **CONSELHEIRO: Francisco das Chagas Barros de Sousa. 15.**
5 **Proc. nº 000130-061/2018.** Origem: PJ de São João dos Patos. Interessado(a):
6 Renato Ighor Viturino Aragão. Objeto: Apurar possível irregularidade aos direitos
7 da Criança L.W.S.L. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 07/2019. Ementa:
8 Inquérito Civil. Irregularidade A Efetivação Dos Direitos Da Criança E Do
9 Adolescente. Solicitado Estudo Do Caso E Cópia De Inquérito Policial Que Apura
10 Suposta Prática De Crime. Declarações Prestadas. Menor Não Reside Mais Na
11 Comarca. Incompetência Territorial. Desnecessário Prosseguimento Do Presente
12 Inquérito Civil Nesta Comarca. Homologação De Arquivamento.
13 Encaminhamento De Cópia Para O Ministério Público De Parauapebas. **16.**
14 **Proc. nº 037269-500/2017.** Origem: PJ de Cururupu. Interessado(a): José
15 Frazão Sá Menezes Neto. Objeto: Investigação sobre eventuais irregularidades
16 na gestão de recursos públicos do FMAS de Cururupu. Assunto: Arquivamento
17 do IC. n.º 22/2018. Ementa: inquérito civil. irregularidades na gestão de recursos
18 públicos do fundo municipal de assistência social de cururupu. ajuizamento da
19 ação de improbidade administrativa com pedido de ressarcimento ao erário e
20 denúncia criminal. arquivamento. homologação. **17. Proc. nº 033087-500/2017.**
21 Origem: 1ª PJ de Codó. Interessado(a): Linda Luz Matos Carvalho. Objeto:
22 Apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na utilização
23 indevida de veículos e servidores públicos, praticado pelo Prefeito Municipal de
24 Codó, durante a reintegração de posse do imóvel conhecido por aeródromo
25 "Magalhães de Almeida". Assunto: Arquivamento do IC. n.º 40/2018. Ementa:
26 Inquérito Civil. Ato De Improbidade Administrativa Na Utilização Indevida De
27 Veículos E Servidores Públicos Praticado Pelo Prefeito De Codó/Ma. Ausência
28 De Indício De Ilegalidade. Inquérito Civil Que Alcançou Seu Objetivo.
29 Arquivamento. Homologação. **18. Proc. nº 034983-500/2017 – 2 v.** Origem: PJ
30 de Mirador. Interessado(a): Laécio Ramos do Vale. Objeto: Apurar supostas
31 irregularidades no âmbito da Prefeitura de Sucupira do Norte, consistentes na no
32 descumprimento de convênios para construção da creche Pró-infância de
33 Sucupira do Norte. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 4/2018. Ementa: inquérito
34 civil. apurar eventuais irregularidades no âmbito da prefeitura de sucupira do
35 norte, acerca do descumprimento de convênios para a construção de creche.
36 adoção de diligências in loco. ausência de ilegalidades quanto ao funcionamento
37 da creche proinfância de sucupira do norte/ma. eventual violação ao patrimônio
38 público. verbas oriundas do governo federal. fnde atribuição declinada ao
39 ministério público federal. desnecessidade. continuação. homologação.
40 arquivamento. inteligência: art. 9º da lei nº. 7.347/1985 c/c art. 13, § 1º da
41 resolução nº. 10/2009 do colégio de procuradores de justiça do estado do
42 maranhão. **19. Proc. nº 000813-509/2017.** Origem: 8ª PJE de São Luís na
43 Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a): Márcia Lima Buhatem – respondendo.
44 Objeto: Falta de infraestrutura da Segunda Travessa Rua Nova, bairro do Anil.
45 Assunto: Arquivamento do IC. n.º 24/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
46 PROBLEMAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E DESCARTE
47 DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEGUNDA TRAVESSA DA RUA NOVA, BAIRRO

7
8
9

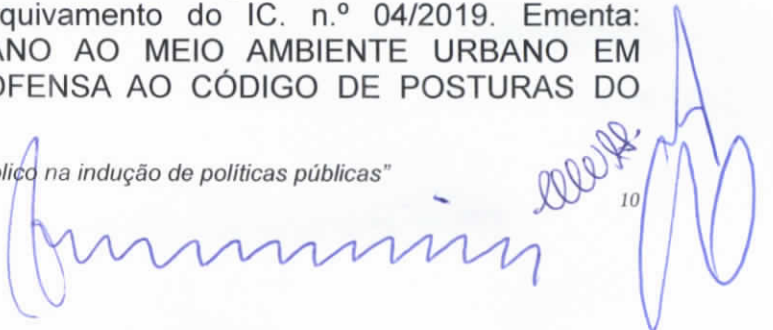


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Do Anil, São Luís-Ma. Providências Adotadas. Demonstração Da Realização De
2 Serviços De Limpeza Urbana E Conservação Da Área. Constatação De
3 Estrutura Básica Necessária. Ausência De Indício De Ilegalidade. Arquivamento.
4 Homologação. **20. Proc. nº 022059-500/2018.** Origem: 19ª PJE da Saúde de
5 São Luís. Interessado(a): Maria da Glória Mafra Silva. Objeto: Falha no sistema
6 para cadastro REDOME, no Hemomar, para se tornar doador de medula
7 óssea, em razão de problemas no sistema, o que prejudica os transplantes de
8 medula óssea no Estado, prejudicando toda a população. Assunto: Arquivamento
9 do PP. n.º 21/2018. Ementa: procedimento preparatório. eventual impossibilidade
10 de cadastramento no redome para doador de medula óssea, prejudicando a
11 realização de transplantes. ausência de problemas no sistema do redome.
12 cadastro de doadores de medula óssea funcionamento dentro da normalidade.
13 desnecessidade de continuação do presente procedimento. arquivamento.
14 homologação. inteligência: art. 9º da lei nº. 7.347/1985 c/c art. 13, § 1º da
15 resolução nº. 10/2009 do colégio de procuradores de justiça do estado do
16 maranhão. **21. Proc. nº 000317-031/2017 – 6 v.** Origem: PJ de Olho D'água das
17 Cunhãs. Interessado(a): Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Objeto:
18 Promoção de ações de cunho preventivo acerca do contato precoce da criança e
19 adolescente com bebidas alcoólicas. Assunto: Arquivamento do PA. n.º 05/2016.
20 Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE AÇÕES DE
21 CUNHO PREVENTIVO E À CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE OLHO
22 DAGUENSE, ACERCA DA PERNICIOSIDADE E DO CARÁTER CRIMINOSO
23 DECORRENTE DO CONTATO PRECOCE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
24 COM BEBIDAS ALCÓOLICAS. PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SUA
25 FINALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **22. Proc. nº 003450-
26 274/2017 – 2 v.** Origem: 1ª PJ de Balsas. Interessado(a): Dailma Melo de Melo
27 Brito. Objeto: Apurar irregularidades nas cobranças pelos serviços prestados aos
28 usuários do SUS. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 02/2017. Ementa:
29 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA SOBRE O
30 DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO SUS-COBANÇA PELOS SERVIÇOS
31 PRESTADOS AOS USUÁRIOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO
32 DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
33 STRICTO SENSU PARA ACOMPANHAR O TAC. ARQUIVAMENTO.
34 HOMOLOGAÇÃO. **23. Proc. nº 000550-043/2019.** Origem: PJ de Monção.
35 Interessado(a): Tibério Augusto Lima de Melo. Objeto: Investigação sobre
36 supostos atos de improbidade administrativa e falsificação de documentos
37 públicos, pelo Prefeito de Igarapé do Meio- MA. Assunto: Arquivamento do IC. n.º
38 04/2015. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-
39 PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS. FIXAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE
40 LEI QUE AUTORIZOU A ALTERAÇÃO DE SUBSIDIOS. AUSÊNCIA DE
41 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **24.
42 Proc. nº 003157-276/2018.** Origem: 2ª PJ de Itapecuru Mirim. Interessado(a):
43 Carla Mendes Pereira Alencar. Objeto: Apurar possível dano ao meio ambiente
44 urbano em decorrência de possível ofensa ao código de posturas do município
45 de Itapecuru Mirim. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 04/2019. Ementa:
46 INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AO MEIO AMBIENTE URBANO EM
47 DECORRÊNCIA DE POSSÍVEL OFENSA AO CÓDIGO DE POSTURAS DO

7
8
9



10

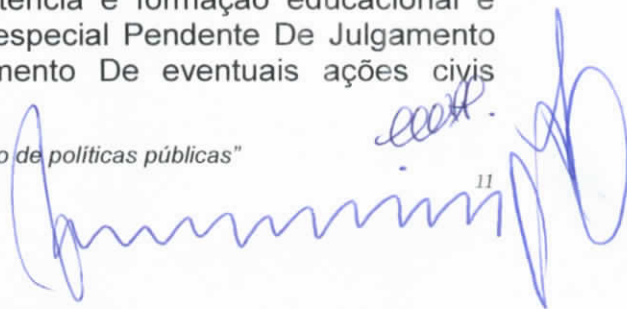


1
2
3
4
5
6

1 MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM. INQUÉRITO CIVIL QUE ALCANÇOU SEU
2 OBJETIVO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **25. Proc. nº 001041-**
3 **045/2019 – 2 v.** Origem: PJ de Vitória do Mearim. Interessado(a): Karina Freitas
4 Chaves. Objeto: Apurar possível irregularidades no processo licitatório – Tomada
5 de Preço n.º 03/2013. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 04/2016. Ementa:
6 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA
7 REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS
8 N.º003/2013. LICITAÇÃO DECLARADA FRACASSADA SEM A INTERPOSIÇÃO
9 DE RECURSO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **26. Proc. nº 025031-**
10 **500/2017.** Origem: 1ª PJE de Açailândia. Interessado(a): Glauce Mara Lima
11 Malheiros. Objeto: Irregularidades na descentralização de recursos federais nos
12 Municípios de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão. Assunto:
13 Arquivamento do IC. n.º 04/2016. Ementa: Inquérito Civil. Apurar Possíveis
14 Irregularidades Na Descentralização De Recursos Federais Nos Municípios De
15 Açailândia, Cidelândia E São Francisco Do Brejão. Procedimento Administrativo
16 N.º. 01/2016, Em Decorrência Do Programa Institucional Do Ministério Público.
17 Acompanhar A Regularização Dos Portais Da Transparência E Observância Das
18 Legislações Pertinentes À Gestão Pública. Possibilidade De Apurações Em
19 Duplicidade. Desnecessidade. Continuação. Homologação. Arquivamento.
20 Inteligência: Art. 9º Da Lei N.º. 7.347/1985 C/C Art. 13, § 1º Da Resolução N.º.
21 10/2009 Do Colégio De Procuradores De Justiça Do Estado Do Maranhão. **27.**
22 **Proc. nº 000557-043/2019.** Origem: PJ de Monção. Interessado(a): Tibério
23 Augusto Lima de Melo. Objeto: Investigação de supostas irregularidades
24 praticadas por ex-Prefeito e ex-Secretário Municipal de sobre supostos atos de
25 improbidade administrativa e falsificação de documentos públicos, pelo
26 Prefeito de Igarapé do Meio- MA. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 48/2016.
27 Ementa: inquérito civil instaurado. supostas irregularidades praticadas por ex-
28 prefeito e ex-secretário municipal de finanças de igarapé do meio/ma. ausência
29 de comprovação de enriquecimento ilícito e/ou dano ao erário. prescrição a
30 obstaculizar o ajuizamento da ação civil. homologação de arquivamento. **28.**
31 **Proc. nº 000886-029/2018.** Origem: PJ de Amarante do Maranhão.
32 Interessado(a): João Cláudio de Barros. Objeto: Acompanhar os atos
33 relacionados à aquisição de veículos pela PM e Polícia Civil. Assunto:
34 Arquivamento do PA n.º 26/2018. Ementa: Procedimento Administrativo.
35 Acompanhar Atos Relacionados À Aquisição De Veículos Para As Policias Militar
36 E Civil. Ato Discricionário Do Gestor. Ausência De Atribuição Do Ministério
37 Público Para A Celebração De Tais Atos. Arquivamento. Homologação. **29. Proc.**
38 **nº 019418-500/2014 – 4 v.** Origem: 31ª PJE Probidade de São Luís.
39 Interessado(a): Sidneya M. Nazareth Liberato. Objeto: Apurar possíveis
40 irregularidades verificadas na execução do Convênio firmado entre a antiga
41 SEDAGRO e o Centro de Assistência e Formação. Educacional e Profissional
42 Maria Baroni. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 38/2017. Ementa: inquérito civil.
43 ratificar a portaria nº. 14/2015, que instaurou o inquérito civil nº. 168/2015, para
44 apurar possíveis irregularidades verificadas na execução do convênio firmado
45 entre a antiga sedagro e o centro de assistência e formação educacional e
46 profissional maria baroni. tomada de contas especial Pendente De Julgamento
47 Pelo Tce. Ausência De Óbices Ao Ajuizamento De eventuais ações civis

7
8
9

ad





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Públicas. Desnecessidade. Continuação. Homologação. Arquivamento.
2 Inteligência: Art. 9º Da Lei Nº. 7.347/1985 C/C Art. 13, § 1º Da Resolução Nº.
3 10/2009 Do Colégio De Procuradores De Justiça Do Estado Do Maranhão. **30.**
4 **Proc. nº 000716-254/2017 – 1 v e 4 anexos.** Origem: 1ª PJ de Caxias.
5 Interessado(a): Francisco de Assis da Silva Júnior. Objeto: Apurar conduta
6 irregular dos servidores da Comissão de Licitação de Caxias. Assunto:
7 Arquivamento IC. n.º 716-254/2018. Ementa: inquérito civil. apurar suposta
8 conduta irregular dos servidores da comissão central de licitação de caxias.
9 parecer da assessoria técnica da pgj/ma. ausência de ato de improbidade
10 administrativa. desnecessidade. continuação. arquivamento. homologação.
11 cientificação. interessados. inteligência: art. 23, inciso i, da lei nº. 8.429/92; art. 9º
12 da lei nº. 7.347/1985 c/c art. 13, § 1º da resolução nº. 10/2009 do colégio de
13 procuradores de justiça do estado do maranhão. **31. Proc. nº 016101-500/2015.**
14 Origem: 8ª PJE de São Luís – Meio Ambiente. Interessado(a): Cláudio Rabelo
15 Correia Aguiar. Objeto: Efetivação de políticas públicas municipais de
16 saneamento básico na Vila Maruai. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 67/2015.
17 Ementa: INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO SOBRE
18 A PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MARUAI.
19 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. PROBLEMAS SOLUCIONADOS.
20 ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. **32. Proc. nº 001056-509/2017.** Origem:
21 7ª PJE de São Luís – Meio Ambiente. Interessado(a): Luís Fernando Cabral
22 Barreto Júnior. Objeto: Lançamento de esgoto na Av. Daniel de La Touche.
23 Assunto: Arquivamento do PP. n.º 292/2018. Ementa: Inquérito Civil-
24 Reclamação Sobre Possível Lançamento De Esgotos Diretamente Em Via
25 Pública Na Zona Urbana De São Luís. Vistorias Realizadas Nos Locais
26 Identificados. Solicitado Esclarecimentos Da Caema E Da Secretaria Municipal
27 De Urbanismo E Habitação. Informações Prestadas. Notificações Administrativa.
28 Irregularidades Sanadas. Arquivamento. Homologação. **33. Proc. nº 000998-**
29 **029/2018.** Origem: PJ de Amarante do Maranhão. Interessado(a): João Cláudio
30 de Barros. Objeto: Investigar a regularidade do loteamento Clóvis Reis. Assunto:
31 Arquivamento do IC n.º 22/2017. Ementa: inquérito civil nº 998-029/2018. apurar
32 irregularidades no loteamento clóvis reis, localizado no município de
33 amarante/ma. de propriedade do município. bem público. prescrição prevista no
34 artigo 23, da lei de improbidade administrativa. arquivamento. homologação. **34.**
35 **Proc. nº 018665-500/2016.** Origem: 31ª PJE – Probidade de São Luís.
36 Interessado(a): Sidneya M. Nazareth Liberato. Objeto: Apurar irregularidades na
37 prestação de contas do Caixa Escolar da Escola Embaixador Araújo Castro.
38 Assunto: Arquivamento do IC. n.º 37/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
39 Inadimplências Quanto Aos Recursos Recebidos Do Fundo Estadual De
40 Educação, Referente Aos Anos De 2008 A 2014, Para O Caixa Escolar
41 Embaixador Araújo Costa – Caic I, Gerido, À Época, Pela Sra. Guiomar Barbosa
42 Pereira. Ato De Improbidade Administrativa. Prescrição. Desnecessidade.
43 Continuação. Arquivamento. Homologação. Inteligência: Art. 23, Inciso I, Da Lei
44 Nº. 8.429/92; Art. 9º Da Lei Nº. 7.347/1985 C/C Art. 13, § 1º Da Resolução Nº.
45 10/2009 Do Colégio De Procuradores De Justiça Do Estado Do Maranhão. **35.**
46 **Proc. nº 000838-265/2018.** Origem: 2ª PJ Zé Doca. Interessado(a): Simone
47 Chrystine Santana Valadares. Objeto: Apurar estupro de vulnerável contra a

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 adolescente R.T.C. Assunto: Arquivamento do PA n.º 838-265/2018. Ementa:
2 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE
3 RISCO. ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL. ELABORAÇÃO DE
4 RELATÓRIO ATUALIZADO SOBRE A SITUAÇÃO DA ADOLESCENTE.
5 ADOLESCENTE NÃO RESIDE MAIS NA COMARCA. SUPOSTO DELITO DO
6 ACUSADO SOB INVESTIGAÇÃO DE AUTORIDADE POLICIAL.
7 ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. **36. Proc. nº 018074-500/2014.** Origem:
8 28ª PJE – Probidade de São Luís. Interessado(a): Lindonjonson Gonçalves de
9 Sousa. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n.º
10 196/2013 celebrado entre Associação dos Moradores do Sacavém e a Secretaria
11 de Estado da Cultura. Assunto: Arquivamento do PA n.º 65/2016. Ementa:
12 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO EM EXECUÇÃO DE
13 CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DAS SUPOSTAS
14 IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. **37. Proc. nº**
15 **040193-500/2018.** Origem: 8ª PJE de São Luís – Meio Ambiente. Interessado(a):
16 Márcia Lima Buhatem, respondendo. Objeto: Desmatamento ilegal às margens
17 da foz do Rio Itapiracó. Assunto: Arquivamento do PIC n.º 03/2019. Ementa:
18 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR POSSÍVEL
19 PRÁTICA DE CRIMES AMBIENTAIS. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL
20 INVESTIGANDO O MESMO FATOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **38.**
21 **Proc. nº 004212-254/2018.** Origem: 7ª PJ de Caxias. Interessado(a): Cristiane
22 Carvalho de Melo Monteiro. Objeto: Investigar a permanência da situação de
23 risco e vulnerabilidade inicialmente constatada pela menor K.A.P.S, vítima de
24 estupro de vulnerável. Assunto: Arquivamento IC. n.º 02/2019. Ementa: inquérito
25 civil – acompanhamento de possível situação de vulnerabilidade da menor
26 k.a.p.s., supostamente vítima de estupro de vulnerável, em tese, nas
27 dependências escolares. solicitado relatório situacional sobre acompanhamento
28 psicossocial ao creas de aldeias altas e cópia de inquérito policial de
29 investigação dos fatos. solicitada informações à secretaria de educação sobre
30 providências tomadas em razão dos fatos. parecer psicológico e laudo social
31 emitido pelo setor psicossocial do fórum de caxias. acompanhamento
32 evidenciado. superação da condição de vulnerabilidade. arquivamento.
33 homologação. **39. Proc. nº 019653-500/2018 – 2 v.** Origem: 19ª PJE na Defesa
34 da Saúde de São Luís. Interessado(a): Maria da Glória Mafra Silva. Objeto:
35 Problemas na estrutura do espaço e nos serviços prestados à população pela
36 Unidade Mista do São Bernardo. Assunto: Arquivamento do PP n.º 15/2018.
37 Ementa: Procedimento Preparatório Instaurado Para Apurar Os Problemas Na
38 Estrutura Do Espaço E Nos Serviços Prestados Á População Pela Unidade Mista
39 De São Bernardo. Ação Judicial Versando Sobre A Mesma Matéria.
40 Arquivamento. Homologação. **40. Proc. nº 003116-255/2015 – 4 v.** Origem: 1ª
41 PJE de Açailândia. Interessado(a): Glauce Mara Lima Malheiros. Objeto:
42 Investigação de irregularidades no procedimento licitatório P 31/2014, para
43 realização do evento Açaifest 2013. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 46/2015.
44 Ementa: inquérito civil instaurado para apurar irregularidades na realização do
45 açai fest, ano de 2013. ausência de comprovação de irregularidade.
46 arquivamento. homologação. **41. Proc. nº 000667-042/2018.** Origem: PJ de
47 Alcântara. Interessado(a): Raquel Madeira Reis. Objeto: Suposta situação de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 risco de senhora de 47 anos. Assunto: Arquivamento do PA n.º 13/2019.
2 Ementa: procedimento administrativo – apuração de suposta situação de risco.
3 notificação de familiares. realização de atendimento psiquiátrico pelo caps.
4 benefícios de prestação continuada adotados. acompanhamento realizado pelo
5 caps e cras do município de alcântara. providências necessárias adotadas.
6 diligências cumpridas. arquivamento. homologação. **42. Proc. n.º 000835-**
7 **265/2018.** Origem: 2ª PJ Zé Doca. Interessado(a): Simone Chrystine Santana
8 Valadares. Objeto: Apurar estupro de vulnerável e subtração de incapaz.
9 Assunto: Arquivamento do PA n.º 835-265/2018. Ementa: Procedimento
10 Administrativo– Apuração De Suposta Situação De Risco. Novo Relatório Sobre
11 O Caso. Informações Prestadas. Menor Não Reside Mais Na Comarca. Abertura
12 De Inquérito Policial. Cópia Do Procedimento Encaminhado Para A Promotoria
13 De Penalva. Desnecessário Prosseguimento Do Presente Procedimento
14 Administrativo Na Comarca. Arquivamento. Homologação. **43. Proc. n.º 027738-**
15 **500/2018 – 4 v.** Origem: 1ª PJ de Santa Inês. Interessado(a): Larissa Sócrates
16 de Bastos. Objeto: Averiguar possibilidade de irregularidades decorrentes de
17 eventuais repasses de valores pela Vale S.A ao Município de Santa Inês, em
18 virtude de integrar, o Consórcio dos Municípios da Estrada de Ferro Carajás no
19 Maranhão. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 13/2018. Ementa: Inquérito Civil.
20 Averiguar A Ocorrência De Possíveis Atos De Improbidade Administrativa Por
21 Supostas Irregularidades Decorrentes De Eventuais Repasses De Valores Pela
22 Vale S/A Ao Município De Santa Inês/Ma, Em Virtude Deste Integrar O Consórcio
23 Dos Municípios Da Estrada De Ferro Carajás No Maranhão – Comefc. Projeto
24 Comprovadamente Realizado. Ausência De Ilegalidades Na Sua Execução.
25 Desnecessidade. Continuação. Homologação. Arquivamento. Cientificação Dos
26 Interessados. Inteligência: Art. 9º Da Lei Nº. 7.347/1985 C/C Art. 13, § 1º Da
27 Resolução Nº. 10/2009 Do Colégio De Procuradores De Justiça Do Estado Do
28 Maranhão. **44. Proc. n.º 000551-043/2019.** Origem: PJ de Monção.
29 Interessado(a): Tibério Augusto Lima de Melo. Objeto: Investigação sobre
30 conflitos envolvendo comunidades Quilombolas localizadas na zona rural de
31 Monção – MA. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 05/2015. Ementa: inquérito civil
32 n. 005/2015. apurar supostas conflitos agrários, culturais, de moradia e
33 educação envolvendo comunidades quilombolas localizadas na zona rural de
34 monção/ma. inexistência de elementos suficientes para viabilizar a continuidade
35 das investigações. arquivamento. homologação. **45. Proc. n.º 000102-062/2019.**
36 Origem: PJ de Pastos Bons. Interessado(a): Gustavo Pereira Silva. Objeto:
37 Apurar diversas irregularidades apontadas no Acórdão PL-TCE 431/2009, que
38 deliberou pela irregularidade na prestação de contas do ex-Prefeito de Pastos
39 Bons, no exercício de 2005, imputando débito e aplicando multa ao Sr. Enoque
40 Ferreira Mota Neto. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 102-062/2019. Ementa:
41 INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO
42 ACÓRDÃO PL-TCE Nº 431/2009 DO EX-PREFEITO DE PASTOS BONS/MA.
43 OCORREU O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO.
44 HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA. **46. Proc. n.º**
45 **000412-034/2019.** Origem: PJ de Santa Luzia do Paruá. Interessado(a):
46 Hagamenon de Jesus Azevedo. Objeto: Apurar existência de supostos pontos de
47 vendas do GLP, sem autorização de armazenamento cedida pela ANP –

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Agência Nacional de Petróleo e demais órgãos em Nova Olinda do Maranhão.
2 Assunto: Arquivamento do IC. n.º 412-034/2019. Ementa: INQUÉRITO CIVIL –
3 APURAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SUPOSTOS PONTOS DE VENDAS DE GÁS
4 LIQUEFEITO DE PETRÓLEO SEM AUTORIZAÇÃO. INFORMAÇÕES
5 PRESTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NOVA
6 OLINDA DO MARANHÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.
7 DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **47. Proc. n.º**
8 **022572-500/2015**. Origem: 8ª PJE de São Luís – Meio Ambiente. Interessado(a):
9 Márcia Lima Buhatem, respondendo. Objeto: Alienação de bens imóveis públicos
10 pertencentes ao FEPA do Estado do Maranhão, possivelmente localizados em
11 Unidade de Conservação. Assunto: Arquivamento do IC n.º 68/2015. PEDIDO
12 DE VISTA PELO CONSELHEIRO CARLOS JORGE AVELAR SILVA. **48. Proc.**
13 **n.º 000460-500/2019 – 2 v.** Origem: 36ª PJE da Probidade Administrativa de São
14 Luís. Interessado(a): João Leonardo Sousa Pires Leal. Objeto: Apurar a
15 responsabilidade pela realização de despesas sem cobertura contratual e/ou
16 sem o devido procedimento licitatório, que culminaram com a celebração do TAC
17 31/2017-SES, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Aleandro
18 Gonçalves Passarinho – Sos Hospitalar. Assunto: Arquivamento Do Ic N.º
19 15/2019. Ementa: Inquérito Civil. Apurar A Responsabilidade Pela Realização De
20 Despesas Sem Cobertura Contratual E/Ou Sem O Devido Procedimento
21 Licitatório, Que Culminaram Com A Celebração Do Termo De Ajuste De Contas
22 N.º. 31/2017/Ses, Entre A Secretaria De Estado Da Saúde E A Empresa Aleandro
23 Gonçalves Passarinho – Sos Hospitalar, No Valor De R\$ 102.366,90 (CENTO E
24 Dois Mil, Trezentos E Sessenta E Seis Reais E Noventa Centavos). Ilegalidades
25 Não Comprovadas. Desnecessidade. Continuação. Homologação.
26 Arquivamento. Cientificação Dos Interessados. Inteligência: Art. 9º Da Lei N.º.
27 7.347/1985 C/C Art. 13, § 1º Da Resolução N.º. 10/2009 Do Colégio De
28 Procuradores De Justiça Do Estado Do Maranhão. **49. Proc. n.º 000916-**
29 **272/2017**. Origem: 1ª PJ de Pinheiro. Interessado(a): Frederico Bianchini
30 Joviano dos Santos. Objeto: Regularização do acesso ao portal de transparência
31 do município de Pinheiro. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 09/2017. Ementa:
32 inquérito civil. regularização do acesso ao portal de transparência do município
33 de pinheiro acessível à comunidade, com informações completas sobre receitas,
34 gastos, licitações e pagamentos. exigência cumprida conforme análise do tce.
35 desnecessidade. continuação. homologação. arquivamento. cientificação dos
36 interessados. inteligência: art. 9º da lei nº. 7.347/1985 c/c art. 13, § 1º da
37 resolução nº. 10/2009 do colégio de procuradores de justiça do estado do
38 maranhão. **50. Proc. n.º 000233-074/2018 – 3 v.** Origem: PJ de Parnarama.
39 Interessado(a): Carlos Pinto de Almeida Júnior. Objeto: Apurar possível atos de
40 improbidade administrativa na execução do convênio 341/2007 – SES. Assunto:
41 Arquivamento do IC n.º 011/2015-PJP/MA. Ementa: Inquérito Civil. Apurar
42 Supostas Irregularidades Na Prestação De Contas Do Convênio N.º.
43 341/2007/Ses, Firmado Entre A Secretaria De Estado Da Saúde E O Município
44 De Parnarama/Ma, À Época Representado Pelo Então Prefeito, O Sr. Raimundo
45 Silva Rodrigues, Para A Manutenção Das Atividades E Serviços De Saúde Nas
46 Unidades Daquela Municipalidade Com Essa Atribuição. Ausência De
47 Ilegalidades. Objeto Executado. Prestação De Contas Apresentadas.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Desnecessidade. Continuação. Homologação. Arquivamento. Cientificação Dos
2 Interessados. Inteligência: Art. 9º Da Lei Nº. 7.347/1985 C/C Art. 13, § 1º Da
3 Resolução Nº. 10/2009 Do Colégio De Procuradores De Justiça Do Estado Do
4 Maranhão. **51. Proc. nº 000320-063/2018 – 4 v.** Origem: PJ de Mirador.
5 Interessado(a): Laécio Ramos do Vale. Objeto: Apurar a legalidade na fusão das
6 matrículas de imóveis registradas em nome de pessoa privada embora inseridas
7 no Parque Estadual de Mirador. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 06/2016.
8 Ementa: inquérito civil. apurar a legalidade da fusão das matrículas de quatro
9 imóveis pertencentes à agropecuária e industrial serra grande ltda. a outro de
10 são raimundo das mangabeiras. decisão judicial que julgou pela legalidade da
11 fusão das matrículas. ação discriminatória em trâmite para determinar a
12 demarcação das terras pertencentes tanto ao parque estadual de mirador quanto
13 à empresa agro serra. desnecessidade. continuação. homologação.
14 arquivamento. inteligência: art. 9º da lei nº. 7.347/1985 c/c art. 13, § 1º da
15 resolução nº. 10/2009 do colégio de procuradores de justiça do estado do
16 maranhão. **52. Proc. nº 002518-506/2016.** Origem: 1ª PJE de São José de
17 Ribamar. Interessado(a): Silvia Menezes de Miranda. Objeto: Apurar possível
18 lesão à ordem urbanística e ao meio ambiente. Assunto: Arquivamento do IC n.º
19 05/2018. Ementa; Inquérito Civil N. 005/2015. Apurar Supostas Lesões Ao Meio
20 Ambiente E À Ordem Urbanística, Consistente Na Precariedade Da
21 Pavimentação Asfáltica E Esgotamento Sanitário Da Rua 17 De Novembro, Do
22 Bairro Campina, Na Cidade De São José De Ribamar. Adoção Das Medidas
23 Pertinentes Pelo Município De São José De Ribamar. Inexistência De Elementos
24 Suficientes Para Viabilizar A Continuidade Das Investigações. Arquivamento.
25 Homologação. **53. Proc. nº 000031-073/2019.** Origem: PJ de Matões.
26 Interessado(a): Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Objeto: Apurar as
27 condições de estrutura e segurança de Clube e de demais estabelecimentos no
28 município de Matões. Assunto: Arquivamento do IC n.º 000031-073/2019.
29 Ementa: inquérito civil. apurar as condições de estrutura e segurança do “clube
30 pé na jaca” e dos demais estabelecimentos no município de matões/ma em
31 situação similar. formalização de tac no âmbito daquela promotoria de justiça
32 para sanar as ilegalidades. desnecessidade. continuação. arquivamento.
33 homologação. cientificação. interessados. inteligência: art. 23, inciso i, da lei nº.
34 8.429/92; art. 9º da lei nº. 7.347/1985 c/c art. 13, § 1º da resolução nº. 10/2009
35 do colégio de procuradores de justiça do estado do maranhão. **54. Proc. nº**
36 **001150-040/2018 – 2 v.** Origem: PJ de Bacuri. Interessado(a): Denys Lima
37 Rêgo. Objeto: Averiguar a lisura do concurso público realizado no município de
38 Apicum-Açu. Assunto: Arquivamento do IC n.º 06/2016. Ementa: Inquérito Civil
39 Instaurado Com A Finalidade De Averiguar A Lisura Do Concurso Público Edital
40 Nº 01/2016, Realizado No Município De Apicum-Açu/Ma. Ausência De Indícios
41 De Prática De Ilícitos. Crimes De Concussão E Fraude No Concurso Público Não
42 Configurados. Proposição De Ação De Improbidade Administrativa Para
43 Anulação De Contratações Temporárias E Nomeação Dos Candidatos
44 Aprovados Em 2012. Objeto Do INQUÉRITO CIVIL ATINGIDO.
45 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **55. Proc. nº 003193-500/2018 – 13 v.**
46 Origem: 10ª PJE na Defesa do Consumidor de São Luís. Interessado(a): Lítia
47 Teresa Costa Cavalcanti. Objeto: Apurar lesão aos direitos dos consumidores

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 decorrentes da existência de vícios e defeitos no empreendimento Residencial
2 Vitória São Luís. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 01/2018. Ementa: Inquérito
3 Civil. Apurar Lesão Aos Direitos Dos Consumidores Decorrente Da Existência De
4 Vícios E Defeitos No Condomínio Residencial Vitória São Luís, Situado Na
5 Estrada De Ribamar. Celebração De Termo De Ajustamento De Conduta – Tac
6 Para A Identificação E Regularização De Todos Os Vícios E Defeitos
7 Construtivos. Desnecessidade. Continuação. Arquivamento. Homologação.
8 Cientificação. Interessados. Inteligência: Art. 23, Inciso I, Da Lei Nº. 8.429/92; Art.
9 9º Da Lei Nº. 7.347/1985 C/C Art. 13, § 1º Da Resolução Nº. 10/2009 Do Colégio
10 De Procuradores De Justiça Do Estado Do Maranhão. **56. Proc. nº 000073-**
11 **043/2018 – 2 v.** Origem: PJ de Monção. Interessado(a): Tibério Augusto Lima de
12 Melo. Objeto: Investigação sobre atraso de salários de funcionários pelo
13 município de Igarapé do Meio, bem como ps critérios utilizados para realização
14 dos pagamentos. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 050/2016. Ementa: inquérito
15 civil. objetivo de investigar atrasos de salários de funcionários contratados pelo
16 município de igarapé do meio/ma, restando comprovada a resolutividade das
17 questões, desnecessário o prosseguimento da demanda. homologação.
18 arquivamento. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. 57. Proc. nº 034895-**
19 **500/2019 – 8 v.** Origem: PJ de Olho D'água das Cunhãs. Interessado(a): Rodrigo
20 Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Objeto: Investigação de irregularidades em
21 procedimentos licitatórios. Assunto: IC. n.º 01/2016 (Declínio ao MPF). Ementa:
22 Inquérito Civil. Irregularidades Praticadas No Bojo Dos Procedimentos
23 Licitatórios. Promoção De Declínio De Atribuição Para O Mpf Em Razão De Se
24 Tratar De Programa De Origem Federal – Atribuição Do Mpf – Encaminhamento
25 Do Feito Ao Ministério Público Federal. **58. Proc. nº 001583-255/2018 – 4 v.**
26 Origem: 2ª PJE de Açailândia. Interessado(a): Glauce Mara Lima Malheiros.
27 Objeto: Supostas fraudes em licitações – Pregão Presencial n.º 02 e 22/2018.
28 Assunto: IC. n.º 03/2018 (Declínio ao MPF). **JULGAMENTO ADIADO. 59. Proc.**
29 **nº 000511-272/2018 – 2 v.** Origem: 1ª PJ de Pinheiro. Interessado(a): Frederico
30 Bianchini Joviano dos Santos. Objeto: Investigação de suposta irregularidade na
31 chamada pública 01/2018-PMP, para aquisição de gêneros alimentícios
32 produzidos por grupos formais e informais de agricultura familiar, destinados à
33 rede de educação básica do município de Pinheiro. Assunto: PA. n.º 06/2019
34 (Declínio ao MPF). Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA EM
35 QUE CONFIGURADO INTERESSE DA UNIÃO. DECLINIO DE ATRIBUIÇÃO
36 HOMOLOGADO. SÚMULA 208-STJ. **60. Proc. nº 000149-265/2019.** Origem: 2ª
37 PJ Zé Doca. Interessado(a): Thiago Aguiar Lima. Objeto: Apurar funcional
38 irregular de curso superior. Assunto: NF n.º 149-265/2019 (Declínio ao MPF).
39 Ementa: inquérito civil nº 149-265/2019. apurar irregularidades na oferta de
40 curso de ensino superior por faculdade no município de zé doca/ma que não foi
41 reconhecida pelo mec. interesse da união federal. declínio de atribuição para o
42 ministério público federal – súmula 208 do superior tribunal de justiça. **61. Proc.**
43 **nº 023646-500/2019.** Origem: 27ª PJE – PJEDOTE. Interessado(a): Lana
44 Cristina Barros Pessoa. Objeto: Apurar crime contra a ordem tributária e/ou
45 outros: Município de São Luís, Hospital da Vida e Liberdade; Clínica Santa
46 Martha Ltda. Assunto: NF n.º 166/2019 (Declínio ao MPF). Ementa: INQUÉRITO
47 CIVIL Nº 149-265/2019. APURAR A REGULARIZAÇÃO FISCAL JUNTO À

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Receita Federal Dos Contratos E Licitações Realizados Entre O Hospital Dia
2 Viva E Liberdade, Da Clínica Santa Martha Ltda. E, Se Existentes, Outros
3 Hospitais Dia Localizados No Município De São Luís/Ma E A Secretaria
4 Municipal De Saúde De São Luís/Ma. Interesse Da União Federal. Declínio De
5 Atribuição Para O Ministério Público Federal –SÚMULA 208 Do Superior Tribunal
6 De Justiça. **CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos Santos Costa. 62. Proc. nº**
7 **018152-500/2014.** Origem: 28ª PJE Probidade de São Luís. Interessado(a):
8 Lindonjonson Gonçalves de Sousa. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na
9 execução do Convênio n.º 34/2014 celebrado entre a União dos Moradores de
10 Santa Rosa do Turu e Secretaria de Estado da Cultura. Assunto: Arquivamento
11 do IC n.º 08/2016. Ementa: Inquérito Civil nº 08-L/2016 SIMP nº 018152-
12 500/2014. Instaurado por meio da Portaria nº 22/2016, visando acompanhar e
13 verificar a regularidade do Convênio nº 034/2014, celebrado entre o Estado do
14 Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e a União dos Moradores
15 de Santa Rosa do Turu, com objetivo de realizar o “Carnaval de Rua 2014”.
16 Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos
17 demandados. Conforme o acervo documental juntado aos autos, não se
18 vislumbrou dano ao patrimônio público já que os serviços contratados foram
19 devidamente prestados. Objeto do convênio foi integralmente cumprido, situação
20 corroborada pelos relatórios e notas fiscais colacionados aos autos, bem como
21 ausência de dolo na conduta das partes, visto que a escolha pela União dos
22 Moradores de Santa Rosa do Turu não foi desarrazoada ou incompatível com o
23 interesse a ser satisfeito. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
24 CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 63. Proc. nº**
25 **010931-500/2015.** Origem: 28ª PJE – Probidade de São Luís. Interessado(a):
26 Sidneya M. M. Liberato. Objeto: Apurar contas irregularidades de entes públicos.
27 Assunto: Arquivamento do IC nº 06/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 06/2018
28 SIMP nº 010931-500/2015. Instaurado por meio da Portaria nº 06/2018, visando
29 apurar a prestação de contas anual da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao
30 Desenvolvimento Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), referente ao exercício
31 financeiro de 2006, com deliberação irregular e imputação de multa e débito, no
32 Plenário do Tribunal de Contas do Estado, sob responsabilidade do Sr. Sofiane
33 Labidi. Solicitação de informações. Informações prestadas pelos órgãos
34 demandados. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela
35 Promotora de Justiça ante a ocorrência da **prescrição quinquenal**. Remessa
36 dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 64.**
37 **Proc. nº 000554-043/2019.** Origem: PJ de Monção. Interessado(a): Tibério
38 Augusto Lima de Melo. Objeto: Investigação sobre a prática de atos ilegais por
39 agentes da Guarda Municipal de Monção – MA e Fiscal de Tributos do Monção –
40 MA. Assunto: Arquivamento do IC nº 22/2016. Ementa: Inquérito Civil nº 22/2016
41 SIMP nº 000554-043/2019. Instaurado por meio de Portaria nº 023/2016, com
42 objetivo de investigar a suposta prática de ato ilegal pelos agentes da Guarda
43 Municipal de Monção/MA e seu Representante Legal, o Chefe do Departamento
44 de Tributos, os quais supostamente cometeram abuso de poder, desvio de
45 finalidade, desvio de função, invasão de domicílio e atos de improbidade, sob a
46 alegação de que os agentes administrativos teriam invadido a empresa W. W DE
47 MELO MUNIZ ME, nome fantasia “Formiga Construções”, sem autorização do

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 proprietário para averiguar se possuía alvará de funcionamento. Solicitação de
2 informações via Ofícios. Informações prestadas pelos demandados. Diante da
3 análise dos fatos, verifica-se que o presente Inquérito Civil fundou-se
4 exclusivamente nas declarações do Reclamante, estas sequer apoiadas nos
5 documentos que foram acostados na Representação, mostrando-se vaga e
6 desacompanhada de qualquer elemento probatório. Ressalta-se, portanto, que o
7 caso em comento insurge-se contra o poder de polícia que, visando preservar a
8 lei de zoneamento urbano, tomou medidas de forma a inibir o funcionamento
9 irregular de estabelecimento comercial com fundamento no Princípio da Cautela
10 Ambiental. Ademais, diante do lapso temporal é patente a perda do objeto da
11 demanda, tendo em vista a ausência de novas reclamações por parte do
12 Denunciante e com a ausência de provas dos fatos alegados, restando, assim,
13 prejudicada a presente investigação. Promoção de Arquivamento. Remessa dos
14 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 65.**
15 **Proc. nº 001073-040/2018 – 2 v.** Origem: PJ de Bacuri. Interessado(a): Denys
16 Lima Rego. Objeto: Acompanhar o convênio 498/2013-SECID e Apicum-açu –
17 MA. Assunto: Arquivamento do IC nº 05/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 05/2018
18 SIMP nº 001073-040/2018. Instaurado por meio de Portaria nº 17/2018, com
19 intuito de acompanhar o Convênio nº 498/2013, no que se refere ao cumprimento
20 das cláusulas entabuladas, principalmente na prestação de contas pelo gestor de
21 recursos, celebrado entre a Secretaria do Estado das Cidades e Desenvolvimento
22 Urbano e o Município de Apicum-Açu, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e
23 quinze mil reais), que tem como objeto a construção de duas praças a serem
24 implantadas nos povoados Iterere Grande e Turirana. Solicitação de informações.
25 Informações prestadas pelos demandados. Às fls. 269/271, consta Parecer final
26 da análise de prestação de contas que concluiu pela não configuração de
27 malversação de recursos públicos, nem prejuízo ao erário, visto que as
28 irregularidades encontradas tratam-se de exigências meramente formais.
29 Ausência de provas que configure ato de improbidade administrativa. Promoção
30 de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
31 Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 66. Proc. nº 003339-278/2018.** Origem: 1ª
32 PJ de Pedreiras. Interessado(a): Marina Carneiro Lima de Oliveira. Objeto:
33 Prestação de contas anual do Prefeito de Trizidela do Vale – MA, referente ao
34 exercício financeiro de 2009, que obteve deliberação pelo TCE-MA de
35 desaprovação e aplicação de multa. Assunto: Arquivamento do IC nº 3339-
36 278/2018. Ementa: Inquérito Civil. SIMP nº 003339-278/2018. Instaurado por
37 meio de Portaria nº 07/2018, visando adotar medidas cabíveis referentes ao
38 julgamento das constas anuais de governo, exercício financeiro de 2009, de
39 responsabilidade do Sr. Janio de Sousa Freitas, que obteve parecer pela
40 desaprovação e aplicação de multa, conforme consta no Acórdão PL-TCE nº
41 304/2014 e Parecer Prévio PL-TCE nº 41/2014, com trânsito em julgado
42 05.08.2014. Diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados Diante da
43 análise, foi informado sobre a data do mandato do representado, legislatura 2005
44 a 2008, e ainda, de 2009 a 2012. Promoção de arquivamento e pedido de
45 homologação pela Promotora de Justiça ante a ocorrência da **prescrição**
46 **quinquenal**. Remessa dos Autos ao CSMP. **Homologação de Arquivamento.**
47 **Enunciado nº 04/2004. 67. Proc. nº 010905-500/2018.** Origem: 1ª PJ de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Araióses. Interessado(a): John Derrick Barbosa Braúna. Objeto: Apurar a
2 conduta da ex-vereadora Jacira M^a Albuquerque Pires ao contratar assessoria
3 contábil e jurídica para a Câmara de Araióses, ano 2010, sem licitação, além de
4 outros que surjam no decorrer das investigações. Assunto: Arquivamento do IC
5 nº 25/2019. Ementa: Inquérito Civil nº 25/2019 SIMP nº 010905-500/2018.
6 Instaurado por meio da Portaria nº 25/2019, com o intuito de apurar a conduta da
7 ex-vereadora Jacira Maria de Albuquerque Pires ao contratar assessoria contábil
8 e jurídica para Câmara de Araióses no ano 2010, sem licitação. Solicitação de
9 informações. Informações prestadas pelos demandados. Acórdão PL-TCE nº
10 1043/2015 que julgou as contas irregulares, imputando à investigada o débito de
11 R\$ 2.732,34 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos),
12 bem como multas num total de R\$ 23.593,34 (vinte três mil, quinhentos e noventa
13 e três reais e trinta e quatro centavos). Contudo, ao prover o recurso de
14 reconsideração, o Tribunal lavrou o Acórdão PL-TCE nº 1072/2017, que modificou
15 o julgamento de irregular para regular as contas do Presidente da Câmara
16 Municipal de Araióses, relativas ao exercício financeiro de 2009, excluindo o
17 débito e as multas., conforme justificativas juntadas às fls. 67. Por outro lado,
18 conforme o Acórdão PL-TCE nº 535/2015 decidiu-se acerca das contas do
19 exercício de 2010, as quais foram rejeitadas, e mesmo insurgindo o pedido de
20 reforma contra o *decisum*, foi mantido o julgamento irregular das referidas contas.
21 Ademais, diante do acervo probatório acostados aos autos, não fora constatado
22 qualquer elemento que configure dolo por parte da Representada, visto que é
23 elemento imprescindível para configuração de ato improbidade administrativa.
24 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
25 Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 68. Proc. nº 007034-252/2016 – 5 v.**
26 Origem: 5ª PJE de Timon. Interessado(a): Sérgio Ricardo Souza Martins. Objeto:
27 Verificar possível ilegalidade e/ou irregularidade na gestão IPMT quanto ao não
28 repasse dos valores descontados da previdência na folha de pagamento.
29 Assunto: Arquivamento do IC nº 21/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 21/2017
30 SIMP nº 007034-252/2016. Instaurado por meio da Portaria nº 021/2017, com o
31 intuito de verificar possível ilegalidade e/ou irregularidade na gestão IPMT –
32 Instituto de Previdência do Município de Timon, quanto ao não repasse dos
33 valores descontados da previdência da folha de pagamento dos servidores e
34 patronal e descumprimento do parcelamento de débitos previdenciários firmados
35 como o citado Instituto, bem como quase 2/3 dos servidores do IPMT seriam
36 admitidos sem concurso público, além de que parte do fundo de arrecadação do
37 IPMT poderia estar sendo desviado para a folha de pagamento do SAAE.
38 Solicitação de informações. Informações prestadas pelos demandados. Conflito
39 de atribuição dirimido, visto que parte do objeto deste Procedimento era de
40 natureza tributária, sendo desmembrado da apuração os múltiplos fatos,
41 permanecendo na Promotoria de Origem apenas a apuração de possíveis
42 irregularidades/ilegalidades na contratação de servidores e no desvio de
43 finalidade dos recursos do Fundo de Previdência do Município de Timon,
44 conforme se verifica às fls. 321-322. Não ingerência do Ministério Público no
45 Mérito Administrativo. Respeito às funções típicas do Poder Executivo. Ausência
46 de dolo e de prova de dano, não acarretando lesão, e não havendo, portanto, que
47 se falar em improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Remessa

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 69.**
2 **Proc. nº 000020-002/2016 – 6 v.** Origem: PJ de Senador La Rocque.
3 Interessado(a): Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis. Objeto: Apurar
4 suposto acúmulo indevido de cargos e empregos público, bem como
5 contratações irregulares e eventual prática de nepotismo. Assunto: Arquivamento
6 do IC nº 06/2013. Ementa: Inquérito Civil nº 06/2013 SIMP nº 000020-002/2016.
7 Originado por meio da Portaria nº 02/2013, com objetivo de apurar suposto
8 acúmulo indevido de cargos e emprego público, bem como contratações
9 irregulares e eventual prática de nepotismo no município de Senador La
10 Rocque/MA. Diligências realizadas. Informações prestadas pelos demandados.
11 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 01/2014/PJSLR) firmado com o então
12 Prefeito de Senador La Rocque, Sr. Francisco Nunes da Silva, às fls. 204-207.
13 Ademais, diante da notícia de casos específicos de cumulação ilegal de cargos,
14 foi expedida Recomendação ao Prefeito, fls. 289-290, para exoneração de
15 servidores. Em cumprimento ao que fora ajustado, o então Prefeito encaminhou
16 procedimentos administrativos para apurar hipóteses ilegais de acúmulo, bem
17 como portarias de exoneração de servidores que ocupavam cargos
18 comissionados (fls. 570-580 e 586-870). Cumprimento do objeto, tendo sido
19 exonerados os servidores. Vale ressaltar ainda que foi lançada a campanha
20 “CIDADÃO CONSCIENTE – GESTÃO TRANSPARENTE”, elaborada pelo Núcleo
21 Regional de Atuação Especializada da Probidade Administrativa e Combate à
22 Corrupção – NAEPAC, em 2017, com objetivo de verificar situações de servidores
23 fantasmas e cumulações ilegais de cargos públicos. Promoção de Arquivamento.
24 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº**
25 **04/2004. CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva. 70. Proc. nº 018888-**
26 **500/2019.** Origem: 36ª PJE da Probidade Administrativa de São Luís.
27 Interessado(a): João Leonardo Sousa Pires Leal. Objeto: Recurso interposto
28 contra arquivamento de Notícia de Fato 35/2019. Assunto: Desprovidimento do
29 Recurso. Ementa: notícia de fato. representação formulada pela empresa litucera
30 limpeza e engenharia ltda em face da empresa maranhense de serviços
31 hospitalares – emserh, na qual impugna o procedimento licitatório, pregão
32 presencial nº 024/2019, alegando erro na sua inabilitação. promoção de
33 arquivamento. recurso administrativo. inexistência de comprovação de ato ilícito.
34 esgotadas as diligências a cargo do órgão ministerial. ausência de atos de
35 improbidade. manutenção do arquivamento, visto que a empresa recorrente
36 dispõe de medidas judiciais próprias para obter revisão do ato administrativo que
37 lhe desclassificou do certame. recurso desprovido. **71. Proc. nº 000579-**
38 **509/2018.** Origem: 19ª PJE da Saúde de São Luís. Interessado(a): Maria da
39 Glória Mafra Silva. Objeto: Irregularidades sanitárias na UTI do Hospital Centro
40 Médico Maranhense, o que pode ter ocasionado/concorrido para o óbito de 8
41 (oito) pacientes, por pneumonia de função renal e infecção hospitalar, em um
42 período de 20 (vinte) dias, entre os meses de outubro e novembro/2017.
43 Assunto: Arquivamento do PP n.º 10/2018. Ementa: PROCEDIMENTO
44 PREPARATÓRIO Nº 010/2018 – 19ª PRODESUS. SIMP Nº 000579-509/2018.
45 Representação anônima protocolada na Ouvidoria Geral do Ministério Público
46 para apurar denúncia de irregularidades na UTI do Hospital Centro Médico.
47 Diligências realizadas pelo Membro Ministerial. Carência de provas de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 irregularidades. Impossibilidade de Responsabilização. Ausência de justa causa
2 para ajuizamento de Ação Civil. Promoção de Arquivamento. Promoção de
3 arquivamento e pedido de homologação pela Promotora de Justiça. Remessa
4 dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.
5 **72.Proc. nº 000313-043/2018.** Origem: PJ de Monção. Interessado(a): Tibério
6 Augusto Lima de Melo. Objeto: Análise da aplicação dos recursos públicos
7 envolvidos no Convênio 31/2014 e a Associação da Casa Familiar Rural de Zé
8 Doca. Assunto: Arquivamento do PA nº 21/2015. Ementa: PROCEDIMENTO
9 Administrativo. Acompanhamento E Fiscalização Da Aplicação Dos Recursos Do
10 Convênio Nº 031/2014/Seduc. Ausência De Irregularidade Particada No
11 Município De Monção. Arquivamento No Órgão De Execução. Comunicação Ao
12 Conselho Superior. Desnecessidade De Homologação. Inteligência Do Art. 12,
13 Res. 174/2017-CNMP. **73. Proc. nº 000089-043/2018.** Origem: PJ de Monção.
14 Interessado(a): Tibério Augusto Lima de Melo. Objeto: Investigação sobre
15 supostas irregularidades em processo licitatório para a construção de unidades
16 básicas de saúde em Monção – MA. Assunto: Arquivamento do IC nº 26/2015.
17 Ementa: Inquérito Civil nº 026/2015-PJMON; SIMP nº 000089- 043/2018.
18 Representação protocolada para apurar denúncia de possível ato de
19 improbidade administrativa na falta de informação dos editais de licitação para
20 construção de Unidades Básicas de Saúde no Município de Monção. Diligências
21 realizadas pelo Membro Ministerial. Carência de provas de irregularidades.
22 Impossibilidade de Responsabilização. Ausência de justa causa para
23 ajuizamento de Ação Civil. Promoção de Arquivamento. Promoção de
24 arquivamento e pedido de homologação pelo Promotor de Justiça. Remessa dos
25 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.
26 **74.Proc. nº 004047-254/2017.** Origem: 7ª PJ de Caxias. Interessado(a):
27 Cristiane Carvalho de Melo Monteiro. Objeto: Investigar a permanência da
28 situação de risco e vulnerabilidade inicialmente constatada pela menor R. K.S.M,
29 ante a negligência perpetrada por seus responsáveis, diante da psicopatologia
30 que a menor apresenta. Assunto: Arquivamento IC. n.º 01/2018. Ementa:
31 INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA MENOR R.K.S.M, EM SUPOSTA
32 SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE ANTE A NEGLIGÊNCIA
33 PERPETRADA POR SEUS RESPONSÁVEIS, DIANTE DA PSICOPATIA QUE A
34 MENOR APRESENTA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da
35 Promotoria de Base está fundamentada na constatação de que adotou todas as
36 medidas cabíveis ao caso em tela, razão pela qual determinou o arquivamento
37 do presente Procedimento Administrativo. 2. Adoção de todas as medidas
38 pertinentes ao presente caso. 3. Restou evidenciado o devido acompanhamento
39 da menor pelos órgãos de proteção e a efetiva superação da condição de
40 vulnerabilidade a que estivera anteriormente submetida, não persiste,
41 atualmente, qualquer situação de risco e/ou vulnerabilidade que venha a
42 reclamar a atuação ministerial. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS
43 TERMOS DO ART. 9º, § 1º DA LEI 7.347/85. **75. Proc. nº 002334-259/2018.**
44 Origem: 1ª PJ de Codó. Interessado(a): Carlos Augusto Soares. Objeto: Recurso
45 interposto contra arquivamento de Notícia de Fato. Assunto: Desprovisamento do
46 Recurso. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
47 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO.

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO.
2 DESPROVIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **76. Proc. nº 000029-**
3 **052/2019.** Origem: PJ de Urbano Santos. Interessado(a): Felipe Boghossian
4 Soares da Rocha. Objeto: Apurar a ocorrência de conflitos agrários e possíveis
5 fraudes em registro de imóveis no cartório de Urbano Santos – MA. Assunto:
6 Arquivamento do IC nº 09/2016. Ementa: Inquérito Civil nº 09/2016-PJUS SIMP
7 nº 000029-052/2019. Originado por meio de Portaria nº 22/2016, com objetivo de
8 apurar a existência conflitos agrários e possíveis fraudes em registros de imóveis
9 no cartório do município de Urbano Santos. Informações prestadas pelos órgãos
10 demandados. Realização de inspeção extraordinária realizada no ofício único
11 extrajudicial de Urbano Santos/MA. Ausência de elementos probatórios
12 suficientes à propositura de ACP. Promoção de Arquivamento. Remessa dos
13 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **77.**
14 **Proc. nº 004706-253/2017.** Origem: 8ª PJ Criminal de Imperatriz. Interessado(a):
15 Letícia Teresa Sales Freire. Objeto: Apurar a demora injustificada por parte da
16 polícia judiciária, em relação à conclusão das investigações e seus reflexos na
17 soltura do investigado Rodolfo Justino Silva Santos. Assunto: Arquivamento IC.
18 n.º 06/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 06/2018 – 8ª PJCRITZ E SIMP nº 004706-
19 253/2017. Notícia formulada pela 2ª Vara Criminal de Imperatriz para apurar
20 suposto ato de improbidade administrativa com eventual responsabilização por
21 desídia do Delegado de Polícia Civil Carlos César de Andrade. Diligências
22 perpetradas pelo Representante Ministerial. Ausência de dolo afasta a
23 configuração de conduta ímproba. Ausência de justa causa para ajuizamento de
24 Ação Civil. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
25 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **78. Proc. nº 003289-**
26 **253/2014 – 3 V.** Origem: 9ª PJE – Educação, Infância e Juventude.
27 Interessado(a): Antônio Coelho Soares Júnior. Objeto: Notícia de supostas
28 irregularidades quanto ao fornecimento de merenda escolar em Davinópolis.
29 Assunto: Arquivamento IC. n.º 01/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR
30 POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA
31 ESCOLAR. SITUAÇÃO SANADA. ARQUIVAMENTO. ART. 17 DA RESOLUÇÃO
32 Nº. 02/2004 DO CPMP/MA. ART. 9º DA LEI Nº. 7.347/1985. O Promotor de
33 Justiça de base, entendeu adotou as medidas administrativas necessárias
34 visando averiguar a situação relatada, entendeu que as irregularidades
35 inicialmente apontadas foram sanadas. Em seguida, determinou a instauração
36 de procedimento administrativo Estricto Senso, para acompanhamento e
37 fiscalização de políticas públicas de alimentação escolar no município de
38 Davinópolis nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014 –
39 GPGJ/CGMP. VOTO pelo acolhimento da promoção de arquivamento de fls.
40 148/149, pelos próprios fundamentos, com base no artigo 9º da Lei 7.345/85 e
41 no artigo 17 da Resolução nº. 02/2004 do CPMP. (CSMP/MA - Inquérito Civil nº.
42 01/2017 – Anexos PP nº 005/2015 e PP nº 006/2015. Rel. Carlos Jorge Avelar
43 Silva). **79. Proc. nº 000582-052/2019.** Origem: PJ de Urbano Santos.
44 Interessado(a): Felipe Boghossian Soares da Rocha. Objeto: Programa
45 Ministério Público pela Educação (MPEduc), em colaboração com o MPF, além
46 de acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo
47 MEC/FNDE, que garanta uma educação de qualidade no ente federativo.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Assunto: Arquivamento do IC nº 01/2015. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
2 IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA DO PROGRAMA
3 MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). AUSÊNCIA DE JUSTA
4 CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO
5 HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada
6 na ausência de justa para propositura de ação civil pública. 2. Foi constatado
7 que, de fato, o objeto do presente procedimento administrativo se exauriu O
8 objeto do presente procedimento administrativo se exauriu, visto que a
9 Promotoria de Base não identificou qualquer irregularidade específica a ser
10 investigada, pois não encontrou indícios ou informações de malversação do
11 érrario ou qualquer outro ato que caracterize improbidade administrativa. 3.
12 Homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23 do
13 CNMP c/c art. 9º de Lei 7.347/85. **80. Proc. nº 000409-254/2019.** Origem: 7ª PJ
14 de Caxias. Interessado(a): Cristiane Carvalho de Melo Monteiro. Objeto:
15 Investigar a permanência da situação de risco e vulnerabilidade inicialmente
16 constatada pelos menores A.C.A.C e B.A.C, vítimas de estupro, supostamente
17 com o conhecimento e cumplicidade da genitora dos menores. Assunto:
18 Arquivamento IC nº 05/2019. Ementa: inquérito civil. acompanhamento de
19 menores supostamente vítima de estupro de vulneráveis por seu padrasto.
20 mudança de domicilio dos infantes. impossibilidade de adotar outras medidas.
21 promoção de arquivamento. homologação, nos termos do e art. 10 § 1º da
22 resolução nº 23/2007 do CNMP. **81. Proc. nº 013237-253/2018.** Origem: 5ª PJE
23 de Imperatriz. Interessado(a): Newton de Barros Bello Neto. Objeto: Investigar a
24 ocorrência de irregularidades no Hosp. Municipal de Imperatriz – MA. Ausência
25 de insumos e medicamentos, avarias na estrutura física do prédio, e deficiências
26 de instrumentais cirúrgicos e demais equipamentos, principalmente respiradores,
27 tomando as medidas cabíveis para a resolutividade dos problemas. Assunto:
28 Arquivamento IC nº 04/2019. Ementa: INQUÉRITO CIVIL Nº. 04/2019– 5ª PJE.
29 SIMP Nº 013237-253/2018. Instauração Visando Apurar Irregularidades No
30 Hospital Municipal De Imperatriz/Ma Consistente Na Ausência De Medicamentos
31 E Insumos, Avarias Na Estrutura Dos Prédios E Deficiência De Instrumentais
32 Cirúrgicos. Objeto Dividido Em Inquéritos Cíveis Diversos, Ante A Complexidade E
33 Diversidade Das Questões Tratadas. Proposição De Diversas Ações Cíveis
34 Públicas, Resultando Num Esvaziamento Do Presente Feito. Todos Os Fatos Já
35 Se Encontram Judicializados. Promoção De Arquivamento. Voto Pela
36 Homologação Da Promoção De Arquivamento. **82. Proc. nº 000149-029/2018 –**
37 **10 anexos.** Origem: PJ de Amarante do Maranhão. Interessado(a): João Cláudio
38 de Barros. Objeto: Regularidade na nomeação de servidores ocupantes de
39 cargos em comissão na Secretaria Municipal de Educação. Assunto:
40 Arquivamento do IC nº 149-029/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A
41 REGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE
42 CARGOS EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
43 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º DA LEI
44 Nº. 7.347/1985. 1. Não foi constatado descumprimento, por parte do Município
45 de Amarante do Maranhão, no que se refere à lei 299/2010, tampouco à
46 Recomendação 04/2015-PJAM”. 2. Com base nos fatos e nos documentos que
47 instruem o processo, não há outra providência a ser adotada, senão o

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 arquivamento dos presentes autos. 3. Homologação do arquivamento pugnado,
2 nos termos do art. 9º da Lei nº. 7.347/1985. **83. Proc. nº 001175-282/2018.**
3 Origem: 1ª PJ de Grajaú. Interessado(a): Eduardo André de Aguiar Lopes.
4 Objeto: Apurar aplicação de recursos do Convênio n.º 300/2013, celebrado entre
5 a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID e o
6 Município de Grajaú, objetivando a urbanização da BR 226 e a construção de um
7 quiosque. Assunto: Arquivamento do PA n.º 18/2015. Ementa: procedimento
8 administrativo. fiscalização de convênio n.º 300/2013, celebrado entre a
9 secretaria de estado das cidades e desenvolvimento urbano - secid e o
10 município de grajaú. prestação de contas foi considerada regular com ressalvas.
11 arquivamento homologado, nos termos do art. 9º, § 1º da lei 7.347/85 e artigo
12 art. 17 da resolução nº. 02/2004-cmp.1. O Representante Ministerial concluiu
13 pelo arquivamento do presente feito, requerendo a sua competente
14 homologação, por não vislumbrar qualquer ato passível de responsabilização do
15 investigado. Assim, considerando que não houve prejuízo ao erário e que a
16 execução do objeto pretendido não será comprometida, entendese que não há
17 outra providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes autos,
18 uma vez que o procedimento em apreço cumpriu o seu desiderato. VOTO pelo
19 acolhimento da promoção de arquivamento de fl. 122, pelos próprios
20 fundamentos, com base no artigo 9º da Lei 7.345/85 e no artigo art. 17 da
21 Resolução nº. 02/2004- CPMP. (CSMP/MA - Procedimento Administrativo nº
22 18/2015 – 1ª PJGR. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva). **84. Proc. nº 000591-**
23 **043/2019.** Origem: PJ de Monção. Interessado(a): Tibério Augusto Lima de Melo.
24 Objeto: Investigação sobre desaprovação de prestação de contas anual do
25 Prefeito Igarapé do Meio – MA, referente ao exercício financeiro de 2008.
26 Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
27 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO SOBRE DESAPROVAÇÃO
28 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EX PREFEITO MUNICIPAL DE
29 IGARAPÉ DO MEIO. EXERCÍCIO DE 2008. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO
30 QUANTO A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
31 PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. O
32 Promotor de Justiça Requerente manifestou-se favorável ao arquivamento do
33 feito, ressaltando o alcance do instituto da prescrição, no que tange ao
34 ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, com
35 fulcro na Lei nº. 8.429/92. 2- Assim, considerando a incidência da prescrição
36 quanto à ação de Improbidade Administrativa, não mais subsistem motivos para
37 o prosseguimento do feito em exame. VOTO pelo acolhimento da promoção de
38 arquivamento de fls. 25/27, pelos próprios fundamentos. (CSMP/MA - Inquérito
39 Civil nº. 004/2017 - PJMON. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva). **85. Proc. nº**
40 **000595-043/2019.** Origem: PJ de Monção. Interessado(a): Tibério Augusto Lima
41 de Melo. Objeto: Investigação sobre irregularidades na fixação dos subsídios dos
42 vereadores de Monção /MA. Assunto: Arquivamento do IC nº 20/2017. Ementa:
43 Inquérito Civil nº 020/2017-PJMON; SIMP nº 000595-043/2019. Representação
44 protocolada pelo ex-vereador João Amorim de Sousa com o objetivo de apurar
45 irregularidade na fixação dos subsídios dos vereadores do Município de
46 Monção/MA, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monção,
47 para a legislatura de 2013/2016. Diligências realizadas pelo Membro Ministerial.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Carência de provas de irregularidades. Impossibilidade de Responsabilização.
2 Carência de justa causa para ajuizamento de Ação Civil. Promoção de
3 Arquivamento. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pelo
4 Promotor de Justiça. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
5 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **86. Proc. nº 003632-278/2018.** Origem: 1ª
6 PJ de Pedreiras. Interessado(a): Marina Carneiro Lima de Oliveira. Objeto:
7 Prestação de contas anual do ex-Prefeito de Pedreiras, Raimundo Nonato Alves
8 Pereira, referente ao exercício financeiro de 2004. Assunto: Arquivamento do IC
9 nº 3632-278/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA
10 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, EXERCÍCIO 2004.
11 FALHAS DE NATUREZA FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS
12 CONTAS DE GOVERNO. ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 260/2016 E ACÓRDÃO
13 PL-TCE Nº 872/2016. APLICAÇÃO DE MULTAS. OCORRÊNCIA DA
14 PRESCRIÇÃO QUANTO A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE
15 ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO
16 HOMOLOGADO. A Promotora de Justiça Requerente manifestou-se favorável ao
17 arquivamento do feito, ressaltando o alcance do instituto da prescrição, no que
18 tange ao ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade
19 Administrativa, com fulcro na Lei nº. 8.429/92. Assim, considerando a incidência
20 da prescrição quanto à ação de Improbidade Administrativa, não mais subsistem
21 motivos para o prosseguimento do feito em exame. VOTO pelo acolhimento da
22 promoção de arquivamento de fls. 25/27, pelos próprios fundamentos.
23 (CSMP/MA - Inquérito Civil nº. 003632- 278/2018. Rel. Carlos Jorge Avelar
24 Silva). **87. Proc. nº 000363-266/2018.** Origem: 2ª PJ de Viana. Interessado(a):
25 Karini Kirimís Viegas. Objeto: Apurar as omissões, retardamento e/ou recusa
26 injustificada pela Adm. Municipal das requisições do Ministério Público Estadual.
27 Assunto: Arquivamento do IC nº 3/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR
28 EVENTUAL OMISSÃO, RETARDAMENTO OU RECUSA INJUSTIFICADA PELA
29 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1.
30 A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justa
31 para propositura de ação civil pública. 2. Foram tomadas todas as medidas
32 pertinentes ao presente caso, não sendo constatado fundamento para adoção de
33 qualquer medida judicial ou extrajudicial. 3. Homologação do arquivamento, nos
34 termos da manifestação do Ministério Público de Base. **88. Proc. nº 009688-**
35 **500/2014.** Origem: 28ª PJE da Probidade de São Luís. Interessado(a):
36 Lindonjonson Gonçalves de Sousa. Objeto: Reclamação trabalhista em face da
37 UNIVIMA e FAPEMA e do Estado do Maranhão, contratação sem aprovação em
38 concurso público. Assunto: Arquivamento do IC nº 34/2016. Ementa:
39 APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE
40 IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO
41 HOMOLOGADO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 1º DA LEI 7.347/85. 1. O
42 Representante Ministerial de primeira instância entendeu que o vínculo laboral
43 em análise consiste em mera irregularidade, bem como não se vislumbra a má-
44 fé do contratante, portanto, não houve prejuízo ao erário e ainda a ocorrência da
45 efetiva prestação do serviço; 2. Destacou, ainda, que o Superior Tribunal de
46 Justiça "considerou-se que nem toda irregularidade administrativa reclama
47 punição na forma da Lei de Improbidade e, ainda, que não se confunde o



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 administrador inábil com o ímprobo”, por esse motivo, promoveu o arquivamento
2 do presente feito, requerendo a sua competente homologação. VOTO pelo
3 acolhimento da promoção de arquivamento de fls., pelos próprios fundamentos,
4 com base no artigo 9º da Lei 7.345/85 e no artigo 17 da Resolução nº. 02/2004
5 do CPMP. (CSMP/MA - Inquérito Civil nº. 34/2016. Rel. Carlos Jorge Avelar
6 Silva). **89. Proc. nº 021632-500/2017.** Origem: 18ª PJE da Saúde de São Luís.
7 Interessado(a): Herberth Costa Figueiredo. Objeto: Averiguar denúncia acerca
8 de não instituição das comissões de controle de infecção hospitalar (CCIH) nos
9 hospitais e sobre as irregularidades na carga horária destes enfermeiros.
10 Assunto: Arquivamento do IC n.º 43/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
11 AVERIGUAR DENÚNCIA ANÔNIMA DOS ENFERMEIROS DO CONTROLE DE
12 INFECÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE VERSA SOBRE A NÃO
13 INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE INFECÇÃO
14 HOSPITALAR (CCIH) NOS HOSPITAIS E SOBRE IRREGULARIDADES NA
15 CARGA HORÁRIA DOS ENFERMEIROS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1.
16 A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na constatação de
17 que as ações administrativas adotadas foram suficientes para garantir o
18 cumprimento das exigências sanitárias apontadas pela SUVISA, esvaziando-se
19 o objeto do presente Inquérito Civil, não havendo qualquer medida judicial ou
20 extrajudicial a ser adotada; 2. Adoção de todas as medidas pertinentes ao
21 presente caso; 3. Restou evidenciado que as irregularidades apontadas pela
22 SUVISA foram sanadas, assim como a instituição das Comissões de Controle de
23 Infecção Hospitalar nas UPAs de São Luís; 4. Homologação do arquivamento,
24 nos termos do art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e art. 17 da Resolução nº 02/2004 do
25 CPMP. **90. Proc. nº 001099-509/2018.** Origem: 1ª PJ Zé Doca. Interessado(a):
26 Simone Chrystine Santana Valadares. Objeto: Acumulação de cargos públicos.
27 Assunto: Arquivamento do IC 18/2019. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
28 ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE
29 CARGOS EVIDENCIADA. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE UM DOS CARGOS
30 OCUPADOS INDEVIDAMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
31 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, DA
32 RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP C/C ART. 9º § 1º, DA LEI Nº 7.347/85. **91. Proc.**
33 **nº 001280-282/2019.** Origem: 1ª PJ de Grajaú. Interessado(a): Eduardo André
34 de Aguiar Lopes. Objeto: Desaprovação de contas de Itaipava do Grajaú – MA,
35 gestão do Sr. José Maria da Rocha Torres, exercício financeiro 2010. Assunto:
36 Arquivamento do IC 01/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE
37 CONTAS DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, EXERCÍCIO
38 FINANCEIRO 2010. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA
39 DO ARTIGO 9º Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992. 1. A Lei 8.429/1992,
40 elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade administrativa que
41 importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os
42 princípios da administração pública, mas também, destaca em seu artigo 23, que
43 as ações destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas:
44 I – até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em
45 comissão ou de função de confiança. 2. Denota-se que o ex- Prefeito de Itaipava
46 do Grajaú, deixou o cargo no ano de 2012, o que significa dizer que o ato
47 supostamente tido como Ímprobo (prestação irregular de contas, exercício 2010),

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 foi alcançado pelo instituto da prescrição, pois que já se passou, lapso temporal
2 superior a 05 (cinco) anos desde término de seu mandato. 3. Homologação do
3 arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei
4 8.429/1992. **92. Proc. nº 000298-040/2019.** Origem: PJ de Bacuri.
5 Interessado(a): Denys Lima Rego. Objeto: Acompanhar o convênio 679322
6 (FUNASA) – Implantação Sistema de Abastecimento de Água. Assunto:
7 Arquivamento do IC nº 14/2019. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. LEI Nº 8.429/92.
8 ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº. 679322-FUNASA, FIRMADO
9 ENTRE O MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU E A FUNASA. PROMOÇÃO DE
10 ARQUIVAMENTO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE
11 QUE O OBJETO DO CONVÊNIO FORA EXECUTADO, SENDO APROVADA A
12 PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. AUSÊNCIA DE
13 ÍNDICIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. VOTO PELA
14 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **92. Proc. nº 005635-**
15 **252/2018 – 2 v.** Origem: 7ª PJE de Timon – 4ª Regional. Interessado(a):
16 Giovanni Papini C. Moreira. Objeto: Instaurar PIC com vistas à apuração de
17 possível crime. Assunto: Arquivamento do PIC nº 1/2019. Ementa:
18 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR POSSÍVEL
19 PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PROMOÇÃO DE
20 ARQUIVAMENTO. 1. O Promotor de Justiça requerente promoveu o
21 arquivamento do feito, por entender que a suposta prática de crime de
22 sonegação fiscal praticada pela Empresa A B OLIVEIRA AGRONEGÓCIOS
23 EIRELI já é alvo de investigação por parte do GAECO; 2. Assim, com base nos
24 fatos e nos documentos que instruem o presente procedimento, restou
25 demonstrada que a empresa A B OLIVEIRA AGRONEGÓCIOS EIRELI, está
26 sendo investigada pelo GAECO pelo 1º Departamento de Combate à Corrupção
27 – 1º DECCOR, da Polícia Civil do Maranhão sobre possível esquema fraudulento
28 de sonegação fiscal de ICMS e que a investigação se encontra bastante
29 adiantada. VOTO pelo acolhimento da promoção de arquivamento de fls.
30 409/411, pelos próprios fundamentos, com base no artigo 19 da Resolução nº
31 181, em seus §§ 1º e 2º, do CNMP. (CSMP/MA - Procedimento Investigatório
32 Criminal nº 01/2019 - Volume I e II. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva). **94. Proc. nº**
33 **000248-029/2018 – 2 v.** Origem: PJ de Amarante do Maranhão. Interessado(a):
34 João Cláudio de Barros. Objeto: Acompanhar cumulação de cargos públicos
35 exercidos por médicos no Município de Amarante do Maranhão. Assunto:
36 Arquivamento do IC nº 19/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
37 ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE
38 CARGOS. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA QUE SE AMOLDE
39 COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE
40 ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART.
41 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP C/C ART. 9º § 1º, DA LEI Nº 7.347/85. **95.**
42 **Proc. nº 003065-276/2017.** Origem: 1ª PJ de Itapecuru Mirim. Interessado(a):
43 Igor Adriano Trinta Marques. Objeto: Apurar as irregularidades e coletar
44 elementos apontados na representação para averiguação da responsabilidade
45 da CEMAR, pela ausência de prestação de serviços de energia elétrica. Assunto:
46 **Diligência e ciência do PP nº 02/2018.** Ementa: Compulsando-se os autos,
47 verifica-se na espécie, que o feito restou remetido ao órgão de revisão sem a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 comprovação da efetiva cientificação dos interessados, nos termos do artigo 10,
2 §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, dos artigos 3º e 5º da
3 Resolução nº 77, de 09 de agosto de 2011, ambas do Conselho Nacional do
4 Ministério Público e do artigo 13, §1º, da Resolução nº 10/2009, do Colégio de
5 Procuradores do Estado do Maranhão. Sendo assim, converto o feito em
6 diligência, com o retorno dos autos ao órgão de origem, a fim de que o Promotor
7 de Justiça requerente comunique aos interessados, o inteiro teor da decisão por
8 ele ultimado, após, voltem-me conclusos. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF.**
9 **96. Proc. nº 029383-500/2016.** Origem: PJ de Tutoia. Interessado(a): Fernando
10 José Alves Silva. Objeto: Crime de desobediência. Assunto: NF nº 029383-
11 500/2016 (Declínio ao MPF). JULGAMENTO ADIADO. ADITIVO DA PAUTA:
12 **CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva. Proc. nº 15.262/2019.**
13 Interessado: Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho. Assunto:
14 Autorização de afastamento para estudo – mestrado no IDP, Brasília/DF. Voto do
15 Relator: Trata-se de Pedido de Autorização para Afastamento formulado pelo
16 Promotor de Justiça, Dr. Paulo Roberto da Costa Castilho, titular da 1ª
17 Promotoria de Justiça de Estreito - MA, de entrância intermediária, para
18 frequentar Curso de Mestrado Profissional em Direito, no Instituto Brasiliense de
19 Direito Público – IDP, situado na Via L2 Sul, SGAS Quadra 607, Módulo 49,
20 Brasília-DF, CEP: 70.200- 670, com início previsto em agosto de 2019 e término
21 previsto para julho de 2021. O requerente afirma que já se encontra afastado até
22 final de novembro de 2019, por força de gozo de férias e licença-prêmio, por
23 essa razão, requereu a concessão do afastamento para o período posterior ao
24 término das férias e licença prêmio, embora, as aulas tenham se iniciado no dia
25 02 de agosto de 2019. Informa que ingressou com o pedido de afastamento para
26 frequentar curso de mestrado, em julho de 2019 diante da necessidade de
27 obtenção de documento fornecido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público –
28 IDP, inexistindo prejuízos para análise do pleito diante da utilização de suas
29 férias e licença prêmio para o início do curso, tendo o requerimento se limitado
30 para o período subsequente. Destaca o objeto do curso, conforme demonstra a
31 Coordenação do Mestrado Profissional em Direito. Vejamos: “O curso está
32 estruturado com foco na relação entre teoria e prática, abordando questões
33 contemporâneas da ciência jurídica, problematizadas e investigadas sob uma
34 perspectiva que dialoga diretamente com a realidade jurídica e social na qual os
35 profissionais do Direito atuam cotidianamente, com ênfase em uma metodologia
36 baseada em estudos de casos que articula o conhecimento teórico à prática
37 jurídica.” Consigna que o Instituto Brasiliense de Direito Público- IDP “figura entre
38 as melhores notas (CAPES) e possui padrão de excelência quando em seus
39 programas de mestrado. Ademais, importante destacar que a proposta do
40 presente mestrado é conjugar o conhecimento teórico com casos práticos”,
41 assegurando, ainda, que “o foco da pesquisa, segundo o pré-projeto de
42 pesquisa, é em Direito Administrativo, mais precisamente Improbidade
43 Administrativa, tema de fundamental relevância para o Ministério Público.”
44 Prossegue discorrendo, que “Realizar o mestrado na capital federal (Brasília),
45 onde estão localizados os Tribunais Superiores (STF e STJ), possibilita caminhar
46 junto aos acontecimentos dos fatos mais importantes do mundo jurídico pátrio.
47 Portanto, evidenciada a relevância do presente pleito, diante da qualidade da

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

instituição, importância do tema e relevância para as atribuições ministeriais".
Assevera, que dois Promotores de entrância intermediária estão com portarias
de afastamento para mestrado e que ambos possuem previsão de retorno no
corrente ano, assim não existiriam promotores de entrância intermediária
afastados para aperfeiçoamento – Mestrado ou Doutorado, portanto, existe vaga
para o afastamento pleiteado, nos termos da Resolução 07/2004. Por derradeiro,
requer a concessão do afastamento para cursar o Mestrado Profissional em
Direito a partir do término das férias e licença prêmio já deferidas e em gozo,
tendo em vista preencher os requisitos exigidos pela Resolução nº. 07/2004-
CSMP. Anexou aos autos os seguintes documentos: Calendário 2019 do
Mestrado; Certidão de tempo de serviço; Certidão da CGMP; Comprovante de
aprovação na seleção do Mestrado; Avaliação do IDP CAPES; Informações
sobre o Mestrado; Declaração da Promotora de Justiça, Rita de Cássia Pereira
Souza; Termo de Compromisso; Comprovante de ausência de afastamentos
anteriores. Os autos foram encaminhados à ESMP. Em manifestação, a
Promotora de Justiça, Auxiliar da Diretoria da ESMP, assegurou que os
documentos apresentados pelo Requerente foram suficientes para comprovar o
preenchimento das exigências contidas no art. 2º, incisos I a IV da resolução nº
07/2004 – CSMP. Esclarece que, em relação ao compromisso determinado no
art. 2º, VII 'b' da Resolução nº 07/2004- CSMP, também foi cumprido, conforme
faz prova Termos de Compromisso incluso nos autos. Ressaltou o interesse da
Escola Superior do Ministério Público do Maranhão em "aprimorar seu quadro de
docentes, adicionando a este mais um profissional com título de Mestrado". No
que se refere a existência de cursos similares oferecidos no Estado do
Maranhão, informou que "não há oferta em São Luís de curso de Mestrado
similar ao solicitado. O curso possui avaliação A, do MEC/CAPES, conforme
consulta no endereço eletrônico www.acesoainformacao.gov.br em 17/9/2019. A
Coordenação de Gestão de Pessoas, (INFORMA-CGP – 22202019), informou
que, não consta nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça Paulo
Roberto da Costa Castilho, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
Estreito, registro de afastamentos para participação em Curso de
Especialização, Mestrado ou Doutorado, informando, ainda, que 02 (dois)
Promotores de Justiça de entrância intermediária estão frequentando curso de
mestrado, Promotor de Justiça OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO, duração: 01
(um) ano, período: 17/09/2018 a 03/09/2019 (Portaria nº 6531 /2018) e o
Promotor de Justiça SÉRGIO RICARDO FURTADO COELHO, Duração: 01 (um)
ano e 11 meses, Período: 10/08/2017 a 10/08/2019 (Portarias nº 3553/2017
9228/2018). Por último, informou que "a entrância intermediária conta com 113
(cento e treze) cargos providos de entrância intermediária." A Corregedoria
Geral, por meio do parecer CGMP – 23382019, manifestou-se, inicialmente, pelo
indeferimento do pedido com base no disposto na Resolução nº 04/2019 –
CSMP e, alternativamente, pelo deferimento condicionado, ao término do prazo
impeditivo estabelecido pela Resolução mencionada. Os presentes autos foram
encaminhados ao CSMP, com posterior distribuição a este Conselheiro. É o
relatório. Passo ao voto. Cuida-se de pedido de afastamento formulado pelo
Promotor de Justiça, Paulo Roberto da Costa Castilho, para frequentar Curso de
Mestrado em Profissional em Direito, no Instituto Brasiliense de Direito Público

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 IDP, Brasília-DF, com fulcro na Resolução nº 007/2004-CSMP. Passa-se a
2 análise dos requisitos de admissibilidade do pedido. O art. 2ª da Resolução nº.
3 07/2004 – CSMP, estabelece os requisitos de admissibilidade para o deferimento
4 do pedido de autorização para afastamento de membros do Ministério Público
5 para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo. Reproduzo:
6 Art. 2º - O pedido de afastamento, que conterà minuciosa justificação do
7 interesse para a Instituição, será apresentado ao Presidente do Conselho
8 Superior e deverá ser instruído com: I – documento expedido pela instituição de
9 ensino comprovando que o interessado se encontra apto a frequentar o curso ou
10 seminário de aperfeiçoamento e estudo; II – o plano de estudo ou programa do
11 curso ou seminário com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades
12 principais e complementares, datas de início e encerramento, carga horária,
13 período de férias, nome do orientador ou supervisor, se houver; III – declaração
14 de suficiência na língua estrangeira do curso ou seminário, se for o caso, firmada
15 pela instituição de ensino ou de difusão cultural, autoridade de serviço
16 diplomático ou consular do país onde se realizará a atividade, ou, ainda,
17 comprovação de suficiência perante a comissão de admissão; IV – documento
18 oficial informando o atual conceito do curso que o interessado deseja frequentar;
19 V – certidão de vitaliciamento do interessado, da progressão na carreira e do seu
20 tempo de serviço no Ministério Público de, no mínimo, 5 (cinco) anos; VI –
21 certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público sobre a vida funcional do
22 interessado, comprovando estar este em dia com as suas atribuições e, além
23 disso, não ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos e dia, contados da data
24 de apresentação do requerimento; VII – termo de compromisso no qual deverá
25 constar: a) que o requerente continuará no exercício funcional de seu cargo no
26 Ministério Público por prazo igual ao do afastamento, após o término do curso,
27 sob pena de devolução dos vencimentos percebidos no período, devidamente
28 corrigidos; b) que estará à disposição da Administração Superior, sem prejuízo
29 das suas funções de órgão de execução, por igual período ao do seu
30 afastamento, para atuar em programas de aperfeiçoamento dos membros da
31 Instituição, dentro de sua área de especialização, reservando, ainda, tempo
32 mínimo de duas horas semanais para atividades da Escola Superior do
33 Ministério Público, preferencialmente a de magistério; c) que se obriga, em caso
34 de não conclusão do curso ou seminário, a ressarcir ao Ministério Público o valor
35 da remuneração recebida no período de afastamento. Sobre esse ponto,
36 observa-se que o Requerente juntou aos autos os seguintes documentos: 1)
37 Calendário 2019 do Mestrado; 2) Certidão de tempo de serviço, assegurando
38 que o Requerente perfaz um cômputo geral um total de 11 (onze), 09 (nove)
39 meses e 27 (vinte e sete) dias de Promotor de Justiça, além disso, já cumpriu o
40 lapso temporal de 05 (cinco) anos exigido para essa modalidade de afastamento;
41 3) certidão da Corregedoria-Geral, onde informa que o Requerente não sofreu
42 “nenhuma penalidade em qualquer processo de natureza disciplinar, nos últimos
43 02 (dois) anos, no âmbito da Corre e; e 4) Comprovante de aprovação na
44 seleção do Mestrado; 5) Avaliação do IDP CAPES; 6) Informações sobre o
45 Mestrado; 7) Declaração da Promotora de Justiça Rita de Cássia Pereira Souza;
46 8) termo de compromisso, onde declarou: i) continuar no exercício funcional de
47 seu cargo no Ministério Público por prazo igual ao do afastamento, após o

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

1 término do Mestrado, sob pena de devolução dos vencimentos percebidos no
2 período, devidamente corrigidos; ii) estar à disposição da Administração
3 Superior, sem prejuízo das minhas funções de órgão de execução, para atuar
4 em programas de aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público do
5 Estado do Maranhão, dentro de minha área de especialização, reservando,
6 ainda, tempo mínimo de duas horas semanais para atividades da Escola
7 Superior do Ministério Público, preferencialmente a de magistério; e iii) em caso
8 de não conclusão do curso ou seminário, a ressarcir ao Ministério Público o valor
9 da remuneração recebida no período de afastamento. Assim, nota-se que o
10 Demandante atendeu os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº.
11 07/2004 – CSMP. Quanto à informação de que o afastamento simultâneo não
12 poderá exceder, em cada entrância, bem assim na segunda instância, a 3% (três
13 por cento) dos cargos efetivamente providos, também, constata-se que o
14 Requerente atendeu o requisito (§ 3º, art. 2º), tendo em vista que, dos 116 (cento
15 e dezesseis) Promotores de Justiça da entrância intermediária apenas 02 (dois)
16 estão afastados para cursos de mestrado, o que está abaixo do percentual legal
17 acima indicado, conforme manifestação da Coordenadoria de Gestão de
18 Pessoas. Não obstante, presentes os critérios aos quais alude a Resolução nº
19 07/2004 – CSMP conforme demonstrado, não pode ser deferido o pedido
20 formulado pelo requerente ante a vedação expressa do art. 1º da Resolução nº
21 04/2019-CSMP. Vê-se que o pedido foi formulado, em 28 de julho de 2019, com
22 vista a angariar autorização para frequentar curso de mestrado fora do estado do
23 Maranhão, a partir do dia 01 de dezembro deste ano, data do término de gozo de
24 férias e licença prêmio. Destaca-se que a Resolução nº 04/2019, foi editada
25 ancorada na realidade que o Ministério Público do Maranhão vivenciada e,
26 ainda, vivencia, qual seja, o expressivo número de cargos vagos, excetuando,
27 apenas, a segunda instância. Não é demais dizer-se que, as constantes
28 manifestações da Corregedoria Geral do Ministério Público pelo indeferimento
29 dos pedidos de afastamentos de membros para a participação em cursos de
30 aperfeiçoamento profissional, assim como a dificuldade enfrentada na indicação
31 para respondência nos órgãos de execução, nortearam a decisão deste
32 Colegiado para editar a norma temporária restringindo afastamentos para curso
33 de longo duração. O art. 1º, da Resolução nº 04/2019 - CSMP, assim determina:
34 Art. 1º – Por razão de interesse público e conveniência do serviço, visando a
35 preservação da continuidade e eficiência das atividades desempenhadas pelo
36 Ministério Público, o Conselho Superior, até o mês de dezembro de 2019, não
37 concederá autorização para afastamento de membros para frequência em curso
38 ou seminário de aperfeiçoamento profissional, ressalvada a possibilidade de
39 análise dos casos cujo prazo de afastamento não seja superior a 3 (três) dias ou
40 para participação em módulos. Desse modo, o pedido de autorização para
41 afastamento do Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho para
42 frequentar Mestrado encontra óbice, conforme previsto na Resolução desse
43 Egrégio Conselho Superior. DO MÉRITO. Nada obstante, o afastamento de
44 Membro do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários gere
45 despesas para a Instituição, considerando a necessidade de designação de
46 outro membro para substituí-lo, é notório o interesse específico desta Instituição
47 em capacitar seus Membros, visando o aprimoramento e aperfeiçoamento de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 seus conhecimentos, a fim de obter melhor efetividade no exercício de suas
2 atribuições ministeriais. A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, mais
3 precisamente no inciso XI, do art. 15 da Lei nº 8.625/1993, diz que: Art. 15. Ao
4 Conselho Superior do Ministério Público compete: [...] XI - autorizar o
5 afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou
6 seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior; Na mesma linha
7 de entendimento, a Lei Complementar nº 013/1991, em seu art. 15, inciso XII,
8 também garante o afastamento do membro do Ministério Público para frequentar
9 curso. Vejamos: Art. 15 – Ao Conselho Superior do Ministério Público compete:
10 [...] XII – autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para
11 frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no
12 exterior; Entretanto, para ser deferida a licença para capacitação pessoal, não
13 basta que o pedido do requerente atenda aos requisitos exigidos em Lei, caberá
14 ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar o pleito, aferindo a
15 conveniência e a oportunidade na concessão da pertinente licença, tendo em
16 vista que o interesse público sempre deverá prevalecer sobre o interesse
17 particular. No caso presente, o requerente é Promotor de Justiça, titular da 1ª
18 Promotoria de Estreito/MA, Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da
19 Probidade Administrativa, logo, entende-se que o seu afastamento para cursar
20 Mestrado, onde sua tese, segundo o pré-projeto de pesquisa, “é em Direito
21 Administrativo, mais precisamente Improbidade Administrativa, tema de
22 fundamental relevância para o Ministério Público”, é um passo importantíssimo
23 para o aprimoramento dos mecanismos para se buscar a responsabilização dos
24 agentes públicos que praticam atos ímprobos. De outro lado, segundo se
25 observa no “Portal da Transparência - Gestão de Pessoas/Cargos Vagos e
26 Ocupados”, o desfalque no quadro de membros do Ministério Público na primeira
27 instância, totaliza em 60 cargos vagos. Com isso, note-se que afastar um
28 Promotor de Justiça do seu ofício na circunstância atual, sobrecarrega o membro
29 que o substituirá, até porque, o substituto ante a necessidade, poderá ser
30 designado para responder por mais de uma promotoria de justiça. Em análise do
31 parecer da Corregedoria Geral, destaco os seguintes pontos: Primeiro, quanto à
32 conveniência, consigna que, nos termos dos itens listados pela Resolução nº
33 07/2004 – CSMP, o requerente preencheu as condições objetivas necessárias ao
34 afastamento, visto tratar-se de “Promotor de Justiça com conceito EXCELENTE
35 em seu trabalho e que nunca se afastou para atividade similar”, além de que,
36 “está dentro do percentual legal de 3% dos cargos efetivamente providos,
37 conforme se infere da manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas,
38 porquanto dos 116 (cento e dezesseis) Promotores de Justiça da entrância
39 intermediária apenas 02 (dois) estão afastados para cursos de mestrado, o que
40 está abaixo do percentual legal acima indicado.” Segundo, no que concerne ao
41 deficit de membros do Ministério Público na primeira instância, afirma: [...] a
42 Corregedoria do Ministério Público não pode deixar de pontuar, por dever de
43 ofício, que de fato é grande o deficit de membros do Ministério Público na
44 primeira instância, (02 na entrância final, 27 na entrância inicial, 13 na entrância
45 intermediária e 18 de substitutos, totalizando 60 cargos vagos, segundo se
46 observa no Portal da Transparência - Gestão de Pessoas/Cargos Vagos e
47 Ocupados). Tal situação tem sobrecarregado os esforços da Administração

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Superior em conseguir indicar e efetivamente designar membros para atender às
2 situações cotidianas de uma Promotoria de Justiça, seja para substituições mais
3 corriqueiras decorrentes de afastamento, como férias, licenças e suspeições,
4 seja para atendimento de outras atividades, a exemplo de mutirões, palestras,
5 participação em audiências públicas etc.[...] Diz, mais: [...] A sobrecarga, registre-
6 se, de igual modo recai nos ombros de quem, por vezes, é indicado a responder
7 por mais de uma Promotoria de Justiça ao mesmo tempo, fato que, de exceção,
8 já está se tornando uma não desejável rotina e que, evidentemente, prejudica a
9 excelência dos serviços que o Ministério Público deve prestar, já que por mais
10 esforço que o substituto envide, o pouco tempo de que disporá aonde está
11 substituindo dificilmente será qualitativamente igual ao tempo que poderia dispor
12 se titular fosse, embora, como afirmado, a Promotoria de Justiça da qual o
13 requerente é titular esteja em ordem. De acordo com o que afirma a CGMP ao
14 reconhecer o deficit de membros do Ministério Público na primeira instância,
15 informações extraídas do "Portal da Transparência - Gestão de Pessoas/Cargos
16 Vagos e Ocupados", de fato, é inquestionável a sobrecarga que "recai nos
17 ombros de quem, por vezes, é indicado a responder por mais de uma Promotoria
18 de Justiça ao mesmo tempo". Destaca-se, ainda, que a Promotora de Justiça,
19 Rita de Cássia Pereira Souza, é titular da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito e,
20 declarou interesse em substituir o Promotor de Justiça, em caso de deferimento
21 do afastamento do requerente Paulo Roberto da Costa Castinho. Ocorre que,
22 mesmo permanecendo um Promotor titular na Comarca de Estreito, a meu ver, o
23 Promotor designado, apesar do esforço, não conseguirá atender a todas as
24 demandas e dar andamento aos processos judiciais e extrajudiciais das
25 Promotorias de Justiça. Ademais, como dito alhures, ante o contexto
26 experimentado pela Instituição, não é improvável que a promotora em
27 substituição ao requerente, poderá ser designada para responder por mais de
28 uma promotoria. Este fato, sem dúvida, acarretará gravíssimos prejuízos aos
29 municípios. Dessarte, é necessário que este Colendo Conselho analise a
30 conveniência (objeto), que é a alteração jurídica que se pretende introduzir nas
31 situações e relações sujeitas à atividade administrativa e oportunidade (motivo),
32 que é o pressuposto de fato ou de direito, que possibilita ou determina o ato
33 administrativo, lembrando que "o interesse público sempre deverá prevalecer
34 sobre o interesse particular". (grifei) A concessão de licença remunerada trata-se
35 de decisão discricionária do administrador público que tem o poder/dever de
36 negá-la quando verificar que tal medida não é conveniente ou oportuna ao
37 interesse público. O art. 1º da Resolução nº 007/2004-CSMP, assim assegura:
38 Art. 1º - Cabe ao Conselho Superior, observando o interesse da Instituição e a
39 conveniência do serviço, autorizar o afastamento de membros do Ministério
40 Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no
41 país ou no exterior, desde que satisfeitos os requisitos constantes desta
42 Resolução. Com efeito, a ressalva contida no art. 1º da Resolução supracitada
43 revela que a autorização para afastamento de Membros com o fim de frequentar
44 cursos ingressa na esfera de discricionariedade da Administração Pública, que
45 avalia os critérios de conveniência e oportunidade na prática do ato
46 administrativo, condicionado ao interesse da própria Administração. Pertinente
47 ao ato discricionário, Cretella Júnior, salienta que: A discricionariedade consiste

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 na possibilidade de a autoridade selecionar dentre as várias hipóteses que a
 2 norma oferece a que melhor traduza, em dado momento, a vontade da
 3 Administração, orientada para o interesse público. Obviamente que a escolha de
 4 uma dentre as possibilidades conferidas por lei deverá obedecer a critérios de
 5 conveniência, oportunidade e justiça quando da ocorrência do caso concreto.
 6 (CRETELLA JÚNIOR, José. Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro:
 7 Forense, 1992) Oportuno ressaltar que o entendimento da jurisprudência é no
 8 sentido de que o pedido de licença capacitação não é um direito líquido e certo
 9 do servidor, mas sim uma faculdade da Administração que, no exercício de seu
 10 poder discricionário, compete concedê-la ou não. Sobre o tema, confirmam-se os
 11 seguintes julgados: PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA
 12 PARA CAPACITAÇÃO. ART. 87 DA LEI Nº 8.112/90. INTERESSE DA
 13 ADMINISTRAÇÃO. 1 - A ressalva contida no art. 87 da Lei nº 8.112/90 revela
 14 que a concessão da licença para capacitação ingressa na esfera de
 15 discricionariedade da Administração Pública, que avalia os critérios de
 16 conveniência e oportunidade na prática do ato administrativo; 2 - Não há direito
 17 público subjetivo do servidor público à licença para capacitação, mas direito
 18 condicionado ao interesse da própria Administração; 3 - In casu, a Administração
 19 fundamentou-se no art. 6º da Resolução nº 002/2001-CGFC/CEFET/PB, que
 20 proíbe o afastamento integral das atividades desenvolvidas na instituição de
 21 docentes ou de técnico administrativos submetidos a processo de capacitação,
 22 somente permitindo carga horária compatível com o interesse da entidade de
 23 ensino e as conveniências do interessado; 4 - Apelação improvida. (AMS
 24 200482000139327, Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo, TRF5 -
 25 Segunda Turma, 09/10/2009) nosso grifo. AGRAVO REGIMENTAL EM
 26 RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR
 27 PÚBLICO. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA REMUNERADA.
 28 AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. O indeferimento do pedido de licença
 29 remunerada formulado por servidor público, valendo-se a autoridade, dentro de
 30 sua esfera de atribuições, de seu juízo de conveniência e oportunidade, e
 31 observando o interesse do serviço público, não se considera ilegal. Precedentes
 32 deste e. STJ. Agravo regimental desprovido. (AROMS 200702121728, FELIX
 33 FISCHER, STJ - QUINTA TURMA, 16/03/2009) nosso grifo. AGRAVO
 34 REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
 35 SERVIDOR PÚBLICO. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA
 36 REMUNERADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. (...) 1. A concessão da licença
 37 para capacitação profissional prevista no art. 87 da Lei n. 8.112/90 é ato que se
 38 submete ao juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública, não
 39 configurando direito subjetivo do servidor. Além do proveito para o desempenho
 40 individual do servidor, à Administração também compete avaliar se existe
 41 disponibilidade de recursos humanos no órgão para manter o bom andamento
 42 do serviço. 2. Apelo não provido. (AC 200271100080924, VALDEMAR
 43 CAPELETTI, TRF4 - QUARTA TURMA, 27/10/2008) nosso grifo. Portanto, diante
 44 da real situação em que Ministério Público vivencia posto as inúmeras
 45 dificuldades enfrentadas na indicação para respondência nos órgãos de
 46 execução ministeriais e, utilizando-se do poder discricionário, a Administração
 47 deverá escolher dentre os diversos comportamentos possíveis o que melhor

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 atinja a finalidade e o interesse público. Dessa forma, VOTO pelo indeferimento
 2 do pedido, posto que os motivos que ensejaram a edição da Resolução nº
 3 04/2019 do CSMP, permanecem inalterados. Ao final, proponho que os efeitos
 4 da Resolução nº 04/2019 do CSMP sejam prorrogados para o ano de 2020,
 5 tendo em vista que a situação que motivou a sua edição tem se agravado ante
 6 os atos de aposentação consolidados após a vigência dessa norma." Após a
 7 leitura do voto do relator, o processo foi colocado em discussão. Após votação
 8 sobreveio a decisão do órgão colegiado. **ACÓRDÃO DO CONSELHO**
 9 **SUPERIOR: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,**
 10 **integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do**
 11 **Maranhão, por maioria, indeferir o pedido de afastamento para curso de**
 12 **mestrado do Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho, nos termos**
 13 **do voto do Conselheiro Relator Carlos Jorge Avelar Silva. Presentes na sessão**
 14 **os Conselheiros Luiz Gonzaga Martins Coelho, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau,**
 15 **Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus Fróz Gomes,**
 16 **Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa,**
 17 **Carlos Jorge Avelar Silva. Voto divergente do Conselheiro Joaquim Henrique de**
 18 **Carvalho Lobato, pelo deferimento do pedido. Em contínuo, o Procurador-Geral**
 19 **de Justiça submeteu à votação a proposta do Conselheiro Carlos Jorge Avelar**
 20 **Silva para que os efeitos da Resolução nº 04/2019-CSMP sejam prorrogados**
 21 **para o ano de 2020. Por unanimidade, foi decidido pelo Conselho Superior**
 22 **do Ministério Público, pela prorrogação dos efeitos da Resolução nº**
 23 **04/2019-CSMP até 31/12/2020.** Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco das
 24 Chagas Barros de Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho
 25 Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada
 26 será assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério
 27 Público. São Luís, 12 de dezembro de 2019.////

28

29 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho

30 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

31 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

32 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

33 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

34 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

35 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

7
8
9